

PROTOCOLO GERAL
Nº 64318.058828/2023-61



Dispensa de Licitação nº
14/2023

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

SALC / 7

2023

INTERESSADO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército

Anexos: Processo com ___ Fls.

MOVIMENTO DE PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|---------|------|---------|------|
| 1. | | 17. | |
| 2. | | 18. | |
| 3. | | 19. | |
| 4. | | 20. | |
| 5. | | 21. | |
| 6. | | 22. | |
| 7. | | 23. | |
| 8. | | 24. | |
| 9. | | 25. | |
| 10. | | 26. | |
| 11. | | 27. | |
| 12. | | 28. | |
| 13. | | 29. | |
| 14. | | 30. | |
| 15. | | 31. | |
| 16. | | 32. | |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ABERTURA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 14/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.058828/2023-61)**

1. Em conformidade com a autorização constante do despacho do Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM exarado na Requisição de Prestação de Serviço, DIEx nº 105-Seç Inst Op/EMG/CH EM, de 14 de agosto de 2023, autuo, nesta data o Processo Administrativo, acima indicado, para contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército.

2. Para fins do preceituado no Art. 150 da Lei nº 14.133/21, e conforme o despacho autorizativo acima citado, as despesas resultantes da contratação em questão, estimada em R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais), durante o ano de 2023, serão custeadas com recursos descentralizados pelo Comando de Operações Terrestre (COTER).

Recife-PE, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



DIEx Nº 105-Seç Instr /EMG/Ch EM
EB: 64318.059479/2023-02

URGENTE

Recife, 14 de agosto de 2023.

Do Chefe da 3ª Seção

Ao Sr Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar

Assunto: contratação de instituição de ensino para atendimento do cronograma nacional estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão/2023

1. Nos termos contidos no Art. 13 das IG 12-02, solicito providências no sentido de autorizar a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para capacitação de jovens militares incorporados às diversas OM's do Exército Brasileiro, como forma de atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão para o ano de 2023.
2. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Maj Gedeão, Chefe da Seção Instrução/7ª RM, pelo telefone Nr (81) 2129-6232 (RITEx 870).

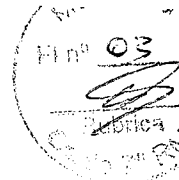
Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar.

GEDEAO KLEPSON NOGUEIRA SILVA - Maj
Chefe da 3ª Seção

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.058828/2023-61)

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

| | |
|--|-----------------------------------|
| Órgão: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR | |
| Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Instrução da 7ª RM | |
| Responsável pela Demanda: GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA - Maj | |
| E-mail: e3@7rm.eb.mil.br | Telefone: (81) 9.9893-2700 |

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. Motivação da Contratação.

1.1.1. O Projeto SOLDADO-CIDADÃO 2023 oferece a oportunidade de profissionalização civil aos militares temporários do Exército Brasileiro, vinculados as Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao COMANDO MILITAR DO NORDESTE, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.

1.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação.

1.2.1. A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor industrial decorre da sintonia dos cursos do SENAI com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor industrial, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.

1.3. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente.

1.3.1. O referido serviço será adquirido através do processo de Dispensa, com base no Inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, o qual será empenhado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.

1.4. Natureza do Serviço, se continuado ou não.

1.4.1. O serviço será prestado de acordo com a execução dos cursos contratados e não serão continuados.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1. Os serviços deverão ser prestados na forma abaixo discriminada:

Jds

| Curso | Local do Curso | Carga horária | Efetivo | Valor hora/aluno | Total (R\$) |
|---|----------------|---------------|---------|------------------|------------------|
| Técnicas para montagem Drywall | SENAI | 60h | 20 | 9,17 | 11.004,00 |
| Técnicas de análise de falhas em comandos elétricos | SENAI | 40h | 20 | 11,25 | 9.000,00 |
| TOTAL | | | | | 20.004,00 |

Fl. nº 04
 Publica
 C. 000 75

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:
 Imediatamente após a assinatura do contrato.

A prestação do serviço acima discriminado deverá ter início a partir de julho do corrente ano.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten

Recife-PE, 10 de agosto de 2023.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
 Coordenador Estadual PSC/2023

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1 - Conforme previsão no Art. 21 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação de serviço de cursos de qualificação profissional para atender às necessidades das Organizações Militares da 7ª Região Militar no Estado de Pernambuco com contratação de cursos de aprimoramento Técnico Profissional para capacitação de jovens ingressos ao Exército Brasileiro como forma de atendimento ao cronograma anual do Projeto Soldado Cidadão.
- 2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para as providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 10 de agosto de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.058828/2023-61)**

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste processo a futura contratação de instituição de ensino especializada em ministrar cursos profissionalizantes para capacitação profissional de jovens incorporados as fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, previsto para ocorrer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, no Projeto Básico e demais anexos.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 O Projeto Soldado Cidadão tem por objetivo qualificar profissionalmente os cabos e soldados, que integram as fileiras da força terrestre nacional, complementando a formação cívica-cidadã e facilitando o ingresso no mercado de trabalho, após o período dentro das Forças Armadas. O projeto funciona desde 2004 e abrange todo o território nacional. Até o ano de 2022, entorno de 280 mil jovens já foram beneficiados pelo projeto que oferta cursos em conformidade com a demanda do mercado de trabalho regional e com carga horária mínima de 40 horas.

2.2. O Comando da 7ª Região Militar é uma Organização que preza pela boa qualificação de sua tropa, para que o conhecimento fornecido seja utilizado em perfeita recíproca enquanto os militares permanecerem na força terrestre nacional bem como estiverem fora dela, dessa forma nos últimos anos este Comando Regional vem contratando as instituições de ensino enquadradas no sistema “S” uma vez que além de apresentar o preço mais vantajoso do mercado, tais instituições possuem elevado renome perante a sociedade e não possuem fins lucrativos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), por dispensa de licitação, na forma estabelecida no Inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/21, e suas alterações, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares

ADS

incorporados às fileiras do Exército, no ano de 2023, pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares, sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição não possuir fins lucrativos, além de ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho e que em conformidade com o Parecer nº 00181/2020/CJU-PE/CGU/AGU de 23 de março de 2020, exarado pela Consultoria Jurídica da União em Pernambuco, a supracitada Instituição enquadra-se justificadamente no Inciso XV do Art. 75 da Lei Geral das Licitações.

4. PLANEJAMENTO

4.1. AÇÃO: Contratação de instituição de ensino especializada para realização do curso profissionalizante de processos construtivos.

4.2. FONTE: ND: 339039 – PI: A1DTDEFOUTR– NC's: 2023NC012674 e 2023NC012675, ambas de 1º de agosto de 2023.

4.3. SETOR: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 7ª Região Militar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço não possui natureza continuada;

5.2. A duração da realização do curso será as definidas no item 6.1 do presente documento.

5.3. A CONTRATADA deverá cumprir o que prevê a estimativa de quantidades a seguir discriminada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Descrição do serviço a ser contratado:

| Curso | Local do Curso | Carga horária | Efetivo | Valor hora/aluno | Total |
|---|----------------|---------------|---------|------------------|------------------|
| Técnicas para montagem Drywall | SENAI | 60h | 20 | 9,17 | 11.004,00 |
| Técnicas de análise de falhas em comandos elétricos | SENAI | 40h | 20 | 11,25 | 9.000,00 |
| TOTAL | | | | | 20.004,00 |

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor da contratação do referido serviço será de R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com o Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/21, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

8.2. Para o serviço em questão, há viabilidade técnica para o parcelamento.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A viabilidade de contratação do serviço em questão já foi explicitada em argumentos e

motivos pelo presente documento, uma vez que o projeto Soldado Cidadão existe desde o ano de 2004 e possui um objetivo social de qualificar jovens que ocupam as graduações de Cabos e Soldados do Exército Brasileiro, para que esses possam utilizar do conceito ao qual lhes foram proporcionados para emprego em missões cotidianas da força, além de deixá-los em condições de ascender em um cargo no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento das forças armadas.

9.2. Além disso, a viabilidade verifica-se na medida em que há instituição de ensino especializada na cidade do Recife que atende plenamente as necessidades da administração do Comando da 7ª Região Militar.

10. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- a. **GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj**
- b. **TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten**

Recife-PE, 10 de agosto de 2023.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
Integrante Demandante


TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten
Integrante Técnico

DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo os Estudos Preliminares para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados as fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, de sorte a qualifica-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para a providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 10 de agosto de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Fl n° 10
Rubrica
Cmdo 7ª RM

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS INCORPORADOS ÀS FILEIRAS DO
EXÉRCITO BRASILEIRO.**

MAPA DE RISCOS

NUP Nº: 64318.058828/2023-61

FASE DE ANÁLISE

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

| RISCO 1 | | |
|------------------------------------|--|--|
| ESTUDOS PRELIMINARES MAL ELABORADO | | |
| Probabilidade: | | <input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA |
| Impacto: | | <input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO |
| ID | DANO | |
| 1 | Irá comprometer a confecção da Minuta do Termo de Referência, uma vez que o Planejamento Preliminar servirá de subsídio para confecção do documento supracitado. | |
| ID | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Designar como membro da Equipe de Planejamento, agentes da administração com conhecimento técnico sobre o objeto da contratação. Confeccionar um Planejamento Preliminar com riqueza de detalhes, contendo todas as informações possíveis visando a exata mensuração do serviço. | Cmdo da 7ª RM |
| ID | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Necessidade readequação do Planejamento Preliminar. | Equipe de Planejamento |

| RISCO 2 | | |
|--|---|--|
| TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO MAL ELABORADO | | |
| Probabilidade: | | <input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA |
| Impacto: | | <input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO |
| ID | DANO | |
| 1 | Não será aprovado junto a CJU-PE, necessitando de readequação e atualização. | |
| ID | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Confeccionar os documentos acima, de forma que contenha todas as especificações técnicas inerentes ao objeto da contratação, seguindo as legislações específicas em vigor. Na confecção do citado documento deverá ser usado como subsídio os Estudos Preliminares. | Equipe de Planejamento Comissão de Licitações |
| ID | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Todas as correções deverão ser feitas, procurando sanar os problemas levantados pela CJU-PE | Equipe de Planejamento Comissão de Licitações |

Handwritten signatures and initials.

| RISCO 3 | | |
|---|---|--|
| EVENTUAIS ATRASOS NA DESCENTRALIZAÇÃO DO NÚMERÁRIO NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DAS FATURAS | | |
| Probabilidade: (x) BAIXA () MÉDIA () ALTA | | |
| Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO | | |
| ID | DANO | |
| 1 | As faturas não serão pagas em tempo hábil o que impactará no pagamento de juros e multas a prestadora de serviços. | |
| ID | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Instruir o fiscal de contrato a entregar a fatura correspondente à prestação dos serviços com antecedência mínima de 15 dias no setor financeiro para que seja realizado os tramites inerentes à liquidação e posterior pagamento do respectivo documento fiscal. | Equipe de Planejamento Comissão de Licitações |
| ID | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Oficiar o órgão de direção setorial responsável para envio do numerário necessário. | Equipe de Planejamento Comissão de Licitações |

| RISCO 4 | | |
|--|---|--------------------|
| EMPRESA CONTRATADA DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS | | |
| Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA | | |
| Impacto: () BAIXO (X) MÉDIO () ALTO | | |
| ID | DANO | |
| 1 | Administração poderá não conseguir executar pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços em tempo hábil o que ensejará a aplicação de juros e multas. | |
| ID | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Notificar ao preposto da cessionária a necessidade de disponibilização da fatura com antecedência mínima de 30 dias. | Fiscal de Contrato |
| ID | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Solicitar retificação de documento fiscal para que seja evitado todo e qualquer dano ao erário com o pagamento de juros e multas. | Fiscal de Contrato |

Quartel em Recife, PE, 10 de agosto de 2023.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
 Integrante Demandante


TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten
 Integrante Técnico

DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 26 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprova o Mapa de Riscos acima indicado para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, de sorte a qualificá-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para adoção das providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 10 de agosto de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



PROJETO SOLDADO CIDADÃO

1. OBJETO.

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), entidade de ensino especializada na formação de profissionais para atuarem na área da Indústria. Os beneficiados serão militares temporários que prestam o Serviço Militar na área de circunscrição da 7ª Região Militar no Estado de Pernambuco.

2. OBJETIVO.

A execução do serviço em tela atenderá a qualificação social e profissional dos jovens que prestam o serviço militar, para inserção futura no mercado de trabalho. Visa também capacitar o participante, mediante o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes básicas e específicas, levando-o a um comprometimento no exercício adequado da profissão, a exercer com eficiência as funções relacionadas aos seguintes cursos: Técnicas para montagem Drywall e Técnicas de análise de falhas em comandos elétricos.

3. JUSTIFICATIVA.

a. Motivação da Contratação.

O Projeto Soldado Cidadão / 2023 oferece a oportunidade de profissionalização civil a militares temporários do Exército Brasileiro, vinculadas às Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao Comando Militar do Nordeste, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.

b. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação.

A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor da indústria decorre da sintonia dos cursos do SENAI com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor da indústria, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.

c. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente.

O referido serviço será adquirido através do processo de inexigibilidade, com base no Inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, o qual será empenhado fracionado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.

d. Natureza do Serviço, se continuado ou não.

O serviço será prestado de acordo com a execução do curso contratado e não será continuado.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO.

A prestação de serviço compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas especiais de natureza psicológica, pedagógica e social que terão por objetivo formar os alunos para o competitivo e exigente mercado de trabalho.



5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.

A CONTRATADA é obrigada a:

- a. Manter inalterável os termos e as condições que regem o contrato;
- b. Designar um representante responsável para ligação com a CONTRATANTE, que em seu nome possa tratar de todos os assuntos relativos a sua participação no contrato;
- c. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e validar o curso, objeto do projeto;
- d. Fornecer à CONTRATANTE as informações inerentes à descrição do curso, objetivos, conteúdo, metodologia, tipo de atividade, carga horária, cronograma de execução e a especificação do material didático.
- e. Fornecer, antes do início do curso, o material escolar para todos os alunos, contendo no mínimo:
 - e.1 - 1 (um) caderno universitário grande;
 - e.2 - 1 (um) lápis ou lapiseira;
 - e.3 - 1 (uma) borracha; e
 - e.4 - 1 (uma) pasta escolar, com capacidade para acondicionar o material didático do curso.
- f. disponibilizar material didático-pedagógico, em qualidade e quantidade, para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
- g. empregar equipe técnica, em qualidade e quantidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas no presente instrumento;
- h. proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término do curso, expedir os competentes Certificados de Conclusão;
- i. Arcar com os ônus das obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributárias e ambientais vigentes e outras que se relacionem com a prestação dos serviços ao seu cargo, no que refere ao pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
- j. para o curso que será realizado nas instalações de Organização Militar do Exército, informar no corpo do documento fiscal (nota fiscal ou fatura), o valor referente a RETENÇÃO devida ou INSS, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC N° 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 – DOU DE 23/12/2003;
- k. fica expressamente estipulado que não se estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal encarregado pela CONTRATADA da execução dos serviços ofertados;
- l. manter a CONTRATANTE constantemente informada da frequência dos alunos e da evasão escolar; e
- m. confeccionar um relatório final com a assinatura de frequência de todos os alunos que frequentaram o curso, assim como o aproveitamento dos alunos matriculados.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS MILITARES ALUNOS.

A admissão dos militares alunos pela CONTRATADA somente poderá ser feita mediante

Documento de Encaminhamento, assinado por autoridade competente do Exército, com a relação nominal dos militares a serem matriculados nos cursos.



7. VALOR TOTAL.

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, após comprovação por documento fiscal e confirmação da prestação total dos serviços pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE, os valores pelos cursos oferecidos no item 2. OBJETIVO, conforme planilha de custos abaixo:

| Curso | Local do Curso | Carga horária | Efetivo | Valor hora/aluno | Total |
|---|----------------|---------------|---------|------------------|-----------|
| Técnicas para montagem Drywall | SENAI | 60h | 20 | 9,17 | 11.004,00 |
| Técnicas de análise de falhas em comandos elétricos | SENAI | 40h | 20 | 11,25 | 9.000,00 |
| Total | | 100 | 40 | 20,42 | 20.004,00 |

8. VAGAS GRATUITAS.

A CONTRATADA poderá ceder vagas gratuitas para a realização do curso.

9. REAJUSTE DE PREÇOS.

É nula de pleno direito a estipulação de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL.

Até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término do último curso, a CONTRATADA apresentará uma única fatura, em 3 (três) vias, cujo valor líquido corresponderá aos serviços efetivamente prestados à totalidade dos alunos matriculados.

Somente será aceita a fatura acompanhada da Folha de Frequência devidamente assinada pelos alunos.

Na Folha de frequência deverá constar o dia, mês e horário de chegada e saída do aluno do curso, sendo colhida assinatura dos alunos DIARIAMENTE.

Nas folhas de frequência a CONTRATADA registrará as faltas declarando as JUSTIFICADAS e as NÃO JUSTIFICADAS.

11. DA VIGÊNCIA.

A prestação do serviço terá vigência do primeiro até o último dia de aula, dentro da previsão do quadro abaixo:



| Curso | Cidade | Início | Término | Fase |
|---|--------|----------|----------|------|
| Técnicas para montagem Drywall | Recife | 16/10/23 | 07/11/23 | 2ª |
| Técnicas de análise de falhas em comandos elétricos | Recife | 06/11/23 | 20/11/23 | 2ª |

Recife/PE, 10 de agosto de 2023.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
Coordenador Estadual do PSC/2023



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 14/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.058828/2023-61)**

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Projeto Básico, da Dispensa de Licitação nº 14/2022 para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, com o objetivo de capacitar os jovens ingressos nas fileiras do Exército Brasileiro em nível do Comando Militar do Nordeste, tudo em conformidade com o previsto pelo inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Recife-PE, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste, autorizo o deslocamento de militares para a missão de Fiscalização da Operação Carro-Pipa (Fisc Op C Pipa), conforme se segue:

OME: 4º Batalhão de Polícia do Exército

1. O 1º Sgt **JERSON SILVA SANTOS** e Sd Ef Profl **MARLON HENRIQUE DE ÁVILA FERREIRA** (DIEEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Brejinho-PE, na Operação Carro-Pipa;

2. O 3º Sgt **AMILCAR GOUVEIA DE SOUZA** e Cb Ef Profl **ADRIANO SOARES GOMES** (DIEEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa; e

3. O 3º Sgt **IGOR CUNHA DE MELO** e Sd Ef Profl **JONAS LUIZ DE PONTES** (DIEEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa.

Em consequência, o ER Op C Pipa/7ª RM, o EOCP/4º BPE e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78858, de 16 de março de 2023, do ER Op C Pipa/7)

f. TÉRMINO DE PASSAGEM DA CARGA E ENCARGOS - APRESENTAÇÃO

Em 16 MAR 23, o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** apresentou-se por ter concluído a passagem da carga, do cargo e dos encargos da função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar, para o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, de acordo com o item II do Art 131 da Portaria C Ex nº 1.555, de 09 JUL 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Ten Cel **FREDERICO GIESEN**

Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**

Em consequência:

- o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** deixou de responder pela referida função, a contar de 16 MAR 23;
- o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO** passa a responder pela função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar; e
- o Fisc Adm, o Set Fin/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78859, de 16 de março de 2023, da(o) OD/7)

g. ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES - REPASSE

Em cumprimento ao previsto no art 18, da Portaria nº 048-DEC, de 21 de dezembro de 2017, sejam repassados para associação de compossuidores do edifício residencial Henrique Dias, inscrita no CNPJ 35.046.017/0001-64, Conta-Corrente nº 47.597-1, agência 3108-9, Banco do Brasil, os recursos referentes aos PNR desocupados no mês de fevereiro de 2023, conforme especificação a seguir:

- Apartamento 201 (repasse do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 202 (repasse do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 302 (repasse do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 309 (repasse de doze dias), no valor de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 14/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.058828/2023-61)**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

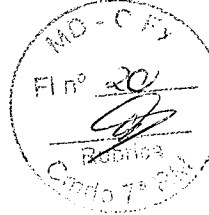
A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), por dispensa de licitação, na forma estabelecida no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, e suas alterações, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, no ano de 2023, pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares, sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição não possuir fins lucrativos, além de ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho.

Os motivos que levaram este Comando Regional a optar pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) foram justamente seu reconhecimento no âmbito nacional, sua abdicação de fins lucrativos e o fato de sua criação ter sido regimentalmente instituída para o apoio a formação e qualificação profissional, além de sua inquestionável reputação ética profissional.

As quantidades estimadas para a presente contratação tiveram por base o levantamento de militares envolvidos nas seções de Comunicação Social das Organizações Militares beneficiadas pelo Projeto Soldado Cidadão, além também da programação orçamentária do Comando de Operações Terrestre, Órgão gerenciador dos recursos.

Recife-PE. 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 14/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.058828/2023-61)**

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para fins de composição do presente processo e em cumprimento ao que estabelece o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, que todos os serviços pretendidos pela contratação em tela compreendem única exclusivamente demandas do Comando da 7ª Região Militar para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força.

Recife-PE, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 14/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.058828/2023-61)**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

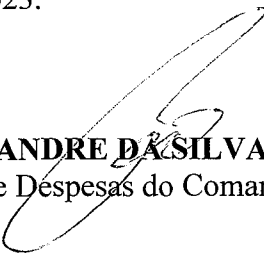
Para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro, declaro o seguinte:

1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

2. Que os recursos orçamentários que asseguram os pagamentos no exercício financeiro em curso e nos subsequentes, encontram-se previstos e aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 e pelo Plano Plurianual, em conformidade com o prescrito no art. 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme constatado através das Notas de Crédito: 2023NC012674 e 2023NC012675.

3. Que não haverá impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos subsequentes, haja vista que os recursos já estão previstos na Lei de Diretriz Orçamentária e no Plano Plurianual.

Recife-PE, 15 de agosto de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____

02/08/23 12:54

USUARIO: J SANTOS



DATA EMISSAO : 01Ago23 VALORIZACAO : 01Ago23 NUMERO : 2023NC012674

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE TÉCNICAS PARA MONTAGEM DRYWALL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 30 AGO 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N° 9182 APG/CH PREP F TER/COTER DE 01 AGO 23

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300065 | 1 | 168594 | 1000000000 | 339039 | | 110407 | A1DTDEFOUTR | 11.004,00 |

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 01Ago23 14:48

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

02/08/23 12:54

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 01Ago23 VALORIZACAO : 01Ago23 NUMERO : 2023NC012675

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE TÉC DE ANÁLISE FALHAS EM COMANDOS ELÉTRICO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 30 AGO 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N° 9182 APG/CH PREP F TER/COTER DE 01 AGO 23

NUM. TRANSFERENCIA :

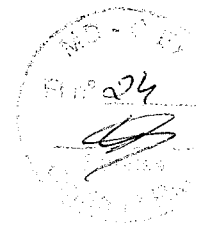
| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300065 | 1 | 168594 | 1000000000 | 339039 | | 110407 | A1DTDEFOUTR | 9.000,00 |



LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 01Ago23 14:52

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 14/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.058828/2023-61)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro e em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), o seguinte:

1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

2. Que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas previsões do Plano Plurianual.

Recife-PE, 15 de agosto de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

Proposta Contrato nº: PRO-56290-D4V9

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO – SENAI/PE, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº4.048/42, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00.

Responsável pela proposta: Maria Betania Tenório Henriques

Telefone: 81 999764784

Informação do Cliente

| | | | |
|-----------------------|---|--------------------------|--|
| Empresa Solicitante: | COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXÉRCITO | CNPJ: | 09.598.288/0001-12 |
| Categoria: | Comunidade | Contato/Função: | Subtenente Tairon Ferraz (Gerente PSC) |
| E-mail: | adjcmdo@7rm.eb.mil.br | Telefone: | 99649-4274 |
| | | Nº de pessoas atendidas: | 40 |
| Endereço de Execução: | AVENIDA VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198, TERREO, ENGENHO DO MEIO, RECIFE - PE - CEP: 50730120 | | |

Objeto da Proposta Contrato

Prestação de serviços de:

| Serviço | Descrição | Unidade Executora | Valor Unitário | Quantidade | Valor |
|---|--|----------------------------|----------------|---|---------------|
| Curso - Técnicas em análise de falhas em comandos elétricos | Realizar análise de falha em painéis elétricos de acionamentos de máquinas e equipamentos industriais, atendendo aos requisitos técnicos normativos garantindo a segurança na operação e buscando atender e garantir os requisitos de saúde e meio ambiente. Carga Horária - 40h | SENAI - Escola Santo Amaro | R\$ 9.000,00 | 20 (vinte) participantes em uma única turma | R\$ 9.000,00 |
| Curso - Técnicas para Montagem DRYWALL – Parede, Forro e Revestimento | Ler e interpretar desenho técnico arquitetônico; realizar a execução e manutenção de parede, forro e revestimento, utilizando o sistema Drywall em conformidade com as normas técnicas, de segurança no trabalho e ambientais. Carga Horária - 60 horas | SENAI - Escola Santo Amaro | R\$ 550,20 | 20 (vinte) participantes em uma única turma | R\$ 11.004,00 |

Data de emissão da Proposta: 09/08/2023

Prazo de Execução / Vigência: 09/08/2023 - 31/12/2023

Valor Total da Proposta:

R\$ 20.004,00

Condição de Pagamento: À Vista

Área: SENAI - EP

Proposta Contrato nº: PRO-56290-D4V9

Tipo: Nova

Informações Complementares

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste;
- II. Assegurar ao CONTRATADO livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que seja possível o cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- III. Disponibilizar profissional da empresa apto a acompanhar a equipe do SENAI/PE;
- IV. Disponibilizar os equipamentos de proteção e segurança individual correlatos;
- V. Informar previamente e com a antecedência de 02 (duas) semanas, caso haja a necessidade de remarcar o início dos serviços;
- VI. Cumprir com todos os compromissos financeiros e obrigações assumidas com o CONTRATADO em decorrência da formalização da presente proposta contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/PE

2.1 O SENAI/PE obriga-se a:

- I. Utilizar pessoal devidamente capacitado para a prestação dos serviços;
- II. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviços, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviços;
- III. Adotar metodologia e normas adequadas a execução do serviço solicitado;
- IV. Realizar o acompanhamento técnico, monitorando as ações com foco na eficiência e eficácia do serviço;
- V. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados;
- VI. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em face da celebração deste instrumento;
- VII. Caso venha a ser obrigado, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar quaisquer informações que tomou conhecimento através deste instrumento, deverá restringir essa divulgação ao estritamente necessário, de modo a atender a imposição ou determinação, bem como, imediatamente, notificar ao CONTRATANTE acerca desse fato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento contratual terá como vigência o prazo pactuado no descritivo do objeto da proposta acima referenciado.

3.2 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser formalizada mediante a lavratura de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Em retribuição aos serviços profissionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar a importância estabelecida no valor total da proposta.

Proposta Contrato nº: PRO-56290-D4V9

4.2. O preço e as condições de pagamento poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

4.3. Na hipótese do prazo de vigência contido na cláusula terceira ser superior a 12 (doze) meses, ou ainda que inferior, mas que em caso de sua prorrogação ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços neste Contrato serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M (FGV) ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso de sua extinção, tendo como data base a data da assinatura deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, quando contratados mediante aceite desta proposta comercial, será efetuado pelo cliente na rede bancária, preferencialmente através de boleto bancário emitido com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento ou, excepcionalmente, por depósito bancário com código identificador fornecido pelo SENAI/PE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA

6.1. Caso o Contratante, por qualquer motivo, opte por cancelar o serviço, deverá este comunicar, por escrito, ao CONTRATADO da desistência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do serviço ser considerado como realizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA PENALIDADE

7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATANTE de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATADA.

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante previa e expressa comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência, pela parte interessada, não se isentando o CONTRATANTE, se tiver solicitado ou dado causa à rescisão, da incidência da multa contratual estipulada no item 7.3, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado.

7.3. Havendo descumprimento deste contrato ou, por qualquer motivo, rescisão unilateral do presente instrumento nos termos do item 7.2, fica estabelecido que será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE nos termos estabelecidos da cláusula do pagamento, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

7.5. Em caso de inadimplimento de qualquer obrigação estipulada nesse instrumento, fica estabelecido a suspensão dos serviços, em caso de atraso de pagamento pela EMPRESA por período superior a 30 (trinta) dias.

7.6. O título não pago pelo cliente, na data do vencimento, decorrente dos valores devidos pela prestação de serviço poderá, a critério do Senai/PE, ser protestado ou encaminhado ao SPC / Serasa, conforme legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

- Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;

Proposta Contrato nº: PRO-56290-D4V9

c. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

8.2 O SENAI/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

8.3 O CONTRATANTE fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo SENAI/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

8.4 O SENAI/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo CONTRATANTE.

8.5 Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

8.6 As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

9.1 O SENAI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, os CONTRATANTES declaram estar cientes e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da instituição.

9.2 Os CONTRATANTES declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SENAI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.3 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SENAI/PE, os CONTRATANTES se comprometem a:

- Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.4 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SENAI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.5 Os CONTRATANTES declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SENAI/PE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Proposta Contrato nº: PRO-56290-D4V9

10.1 Fica expressamente acordado entre as Partes que a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, até o limite de 05 (cinco) anos, se obriga a manter em absoluto sigilo todas as informações a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo.

10.2 O SENAI/PE se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

10.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- II. Encontravam-se na posse legítima do SENAI/PE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- III. Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais;
- IV. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE;
- V. Tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

10.4 O descumprimento da confidencialidade obrigará o SENAI/PE à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a EMPRESA venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais;

10.5 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ÉTICA

11.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

- I. Não as violarão,
- II. Não praticarão qualquer conduta contrária às essas legislações;
- III. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- IV. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O SENAI/PE não será responsável por qualquer ônus decorrente do não cumprimento, pela CONTRANTE, de orientações e recomendações referentes ao objeto deste Contrato.

12.2 Os serviços, objeto desta contratação, poderão ser realizados por outras unidades do SENAI/PE no estado ou no país conforme capacidade de atendimento e considerando as especificidades e condições de preço de cada região ou de acordo ao estabelecido na presente Proposta.

12.3 A CONTRANTE se compromete a assinar e devolver 01 (uma) via da presente proposta contrato, devidamente firmada com o SENAI/PE.

Proposta Contrato nº: PRO-56290-D4V9

12.4 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores.

12.5 A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

12.6 É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

12.7 As cláusulas do presente contrato, com exceção de seu objeto, poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente proposta contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que se configure.

Com a concordância expressa e aceite de ambas as partes da presente proposta, mediante a consignação da assinatura dos seus representantes legais, tem-se por celebrado o contrato de prestação de serviços, pelo SENAI, como CONTRATADO, e pelo cliente, como CONTRATANTE, ficando autorizada a sua execução com a observância da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CONTRATADO

Nome:

CPF:

CONTRATANTE

Nome:

CPF:

Testemunhas

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D93B-FAAE-C247-878D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR CORREIA DA SILVA ANTUNES (CPF 039.XXX.XXX-01) em 10/08/2023 11:40:53 (GMT-03:00)
Papel: Aprovador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA LOPES ARAUJO BALTAR (CPF 716.XXX.XXX-68) em 10/08/2023 11:47:32 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TATIANA GONÇALVES DE SÁ PEREIRA (CPF 031.XXX.XXX-03) em 10/08/2023 11:50:56 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fiepe.1doc.com.br/verificacao/D93B-FAAE-C247-878D>



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00005907

Data e Hora de Emissão

11/03/2022 09:39:44

Código de Verificação

7HSZ-1QGY

MC - 1 - 15
Fl nº 32
Recife
Cm do 7º Bw

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.789.272/0001-00**

Inscrição Municipal: **061.147-6**

Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

Endereço: **AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR 539 - SANTO AMARO - CEP: 50040-200**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **poscompras@sistemafepe.org.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DO RECIFE**

CPF/CNPJ: **10.565.000/0001-92**

Inscrição Municipal: **017.278-2**

Endereço: **CAIS DO APOLO 925, 3º ANDAR - RECIFE - CEP: 50030-230**

Tel.: **32328015**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

"CURSOS DE FABRICAÇÃO DE DOCES E GELEIA / FABRICAÇÃO DE SALGADOS PARA FESTAS / TÉCNICAS EM DRYWALL / MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PREDIAL - APP.1281.023/ APP.1285.018/ APP.636.008/ APP.1812.006 - PERÍODO: 22 A 26/11/2021 - PRO-31021-T1D7 - UO JABOATÃO | Fatura nº PRO-31021-T1D7 | BANCO DO BRASIL - AG: 3433-9 - CC: 105125-3"

Declaro para os devidos fins, que os serviços e bens do SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, com base no Art. 9º do Decreto Lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942, bem como nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613 de 23 de dezembro de 1996 gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União e também com base no Art. 150, inciso VI, Alínea c da Constituição Federal de 1988, por ser uma entidade de caráter educativo profissionalizante sem fins lucrativos, possui imunidade tributária, sendo assim, não deve incidir impostos e contribuições na fonte no âmbito municipal, estadual e federal. E ainda conforme a Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, capítulo III, Art. 4º VI onde não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições Sociais, nos pagamentos efetuados a Serviço Social Autônomos, criados ou autorizados por lei.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 19.750,00

Código da Atividade Prestada

8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.
- Esta NFS-e não gera crédito.



Identificação interna do documento NELEJAG5T9-SAFKIU2



Nome do arquivo:

NFSe_00005907_00611476_202203110940103084742.pdf

Data de vinculação ao processo: 11/03/2022 09:40

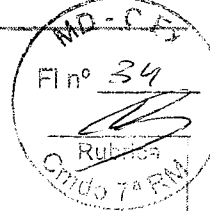
Autor: Jessica Camila Barbosa Ferreira da Costa

(jessica.ferreira@sistemafiepe.org.br)

Processo: 131891



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta nº: PRO-31021-T107

Responsável pela proposta: Victor Correia da Silva Antunes

Telefone: 81 9 91778877

Informação do Cliente

Empresa Solicitante: MUNICIPIO DO RECIFE CNPJ: 10.565.000/0001-92
Contato/Função: Sandro Nascimento (Gestor de Unidade de Inserção) Tipo Contrato: Proposta / Contrato
E-mail: sandro.nascimento@recife.pe.gov.br Telefone:
Endereço de Execução: SENAI SANTO AMARO - Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 539 - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-000

Objeto da Proposta

Prestação de serviços de:

| Serviço | Descrição | Unidade Executora | Quantidade | Valor |
|--|--|----------------------------|------------|--------------|
| Curso - Fabricação de Doces e Geléias | Preparar profissionais na fabricação de doces em pasta e em cortes e geleias de frutas, utilizando fluxograma de processos e formulações para preparação de recheios, aplicando as noções de BPF, com segurança, qualidade, economia e respeito ao meio ambiente. - Carga Horária 20h | SENAI - Escola Santo Amaro | 20 | R\$ 5.750,00 |
| Curso - Fabricação de Salgados para Festas | Preparar profissionais para fabricação de salgados, utilizando formulações e métodos de preparo, aplicando as noções de BPF, de acordo com as normas técnicas, de segurança, higiene e saúde no trabalho. - Carga Horária 20 hrs | SENAI - Escola Santo Amaro | 20 | R\$ 6.000,00 |
| Curso - Técnicas em Drywall - Montagem de Paredes Divisórias | Executar aplicação de paredes divisórias com blocos e painéis de gesso no setor de construção civil, com ênfase também em perfis metálicos e gesso acartado, de acordo com o projeto de decoração, seguindo normas técnicas, de qualidade, meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho. - Carga Horária 20h | SENAI - Escola Santo Amaro | 20 | R\$ 4.000,00 |
| Curso - Manutenção Hidráulica Predial | Aplicar técnicas para execução de instalações e manutenção hidráulicas e hidrossanitárias obedecendo aos procedimentos definidos em normas técnicas de segurança, saúde e meio ambiente. - Carga Horária - 20h | SENAI - Escola Santo Amaro | 20 | R\$ 4.000,00 |

Data de emissão da Proposta: 21/9/2021

Prazo de Execução / Vigência: 16/9/2021 - 31/12/2021

Valor Total da Proposta: R\$ 19.750,00

Condição de Pagamento: À Vista

Linha de Negócio: SENAI - EP

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 539
Santo Amaro, 50100-000 Recife - PE
CNPJ 03.900.872-0701-01. Telefone: 81 240 0300
www.senai.br



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00008348

Data e Hora de Emissão

05/07/2023 10:17:08

Código de Verificação

5XBB-8WG5



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.789.272/0001-00**

Inscrição Municipal: **061.147-6**

Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

Endereço: **AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR 539 - SANTO AMARO - CEP: 50040-200**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **poscompras@sistemafiepe.org.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE**

CPF/CNPJ: **09.829.624/0001-64**

Inscrição Municipal: **004.677-2**

Endereço: **RUA TABAIARES 360, SALA 0000 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230**

Tel.: **(81) 21018596**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **contratosnfe@pe.sebrae.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº: 202300046. (7) Curso: BÁSICO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. Período 29/05/2023 a 13/06/2023 | Local: Cabrobó | CT127/22 | GEDOC 202300000538 | Fatura nº SOLICITAÇÃO DOCUMENTO GEDOC 202300000538 |

BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3433-9, C/C: 105.847-9 e CÓD IDENTIFICADOR: CNPJ DO CLIENTE

Declaro para os devidos fins, que os serviços e bens do SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, com base no Art. 9º do Decreto Lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942, bem como nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613 de 23 de dezembro de 1996 gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União e também com base no Art. 150, inciso VI, Alínea c da Constituição Federal de 1988, por ser uma entidade de caráter educativo profissionalizante sem fins lucrativos, possui imunidade tributária, sendo assim, não deve incidir impostos e contribuições na fonte no âmbito municipal, estadual e federal. E ainda conforme a Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, capítulo III, Art. 4º N° VI onde não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições Sociais, nos pagamentos efetuados a Serviço Social Autônomos, criados ou autorizados por lei.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 13.259,20

Código da Atividade Prestada

8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.
- Esta NFS-e não gera crédito.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.789.272/0001-00 DUNS®: 912552296
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Nome Fantasia: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2023
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

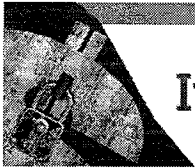
| | | |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 05/09/2023 |
| FGTS | Validade: | 22/08/2023 |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 21/10/2023 |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

| | | |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 16/05/2023 (*) |
| Receita Municipal | Validade: | 22/05/2023 (*) |

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

| | |
|-----------|----------------|
| Validade: | 31/12/2022 (*) |
|-----------|----------------|



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/08/2023 às 10:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.789.272/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64DC.C873.9660.E835 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.789.272/0001-00
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APREND INDUSTRIAL PE
Endereço: - AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR 539 - / SANTO AMARO /
RECIFE / PE / 50100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

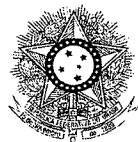
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081204275403679251

Informação obtida em 16/08/2023 09:59:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.789.272/0001-00

Certidão nº: 41442203/2023

Expedição: 16/08/2023, às 09:57:05

Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.789.272/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data e hora da consulta: 16/08/2023 09:56:11

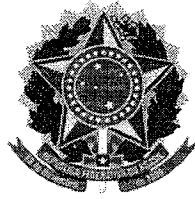
Usuário: 10557370493

Cadastro Informativo de Crédtos Não-Quitados - CADIN

| | | | |
|------------------------------|---|-------------------------------|---|
| CPF/CNPJ: 03789272 | Título: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL | Situação Adimplente | Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias: |
|------------------------------|---|-------------------------------|---|

| Código | Credor | Data/Hora de Inclusão |
|--------|--------|-----------------------|
|--------|--------|-----------------------|

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco**

CPF/CNPJ: **03.789.272/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

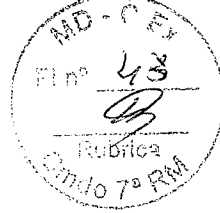
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:00:48 do dia 16/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LNER160823100048

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº xx/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E
A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI.**

A União, por intermédio do **Comando da 7ª Região Militar**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730–120, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12**, neste ato representado pelo **Sr. ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, Tenente Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado pelo **Boletim Regional nº 51, de 16 de março de 2023**, portador da identidade nº **0204743447** emitida pelo MD (EB) e CPF **051.576.557-03**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00**, sediada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro Santo Amaro, em Recife – PE, CEP: 50.100.000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. **CAMILA BRITO TAVARES BARRETO**, Gerente Escolar, portador da Carteira de Identidade nº **5751889** SSP/PE e CPF nº **035.365.464-71**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.051918/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 12/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



| ITEM | CURSO | LOCAL DO CURSO | CARGA HORÁRIA | EFETIVO | VALOR HORA/ALUNO | TOTAL |
|-------|-------|----------------|---------------|---------|------------------|-------|
| 01 | x | x | x | x | XX | XX |
| 02 | XX | x | x | x | XX | XX |
| TOTAL | | | x | x | x | XX |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem o início na data de **x/x/2023** e encerramento em **x/x/2024**, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001;
- Fonte de Recursos: 1000000000;
- Programa de Trabalho: 168594;
- Elemento de Despesa: 309039; e
- Plano Interno: A1DTDEFOUTR.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

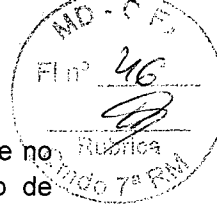
5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.17. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. É nula de pleno direito a estipulação de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá conforme previsto no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

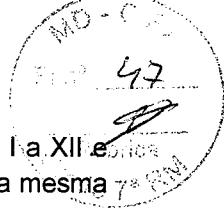
8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel em Recife-PE, xx de xx de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

CAMILA BRITO TAVARES BARRETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCA SIMONETTI RODRIGUES BARRETO – 1º Ten
Adjunto da SALC do Comando da 7ª Região Militar

MAYONÁ DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA – Cb
Auxiliar da SALC do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Bairro Várzea - RECIFE (PE) - CEP 50.740-035

URGENTE

OFÍCIO Nº 24-SALC/Div Adm/Ch EM
NUP:64318.059830/2023-57

Recife-PE, 16 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

Dr. LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira 716, 5º andar - Pina
51110-130 Recife – PE

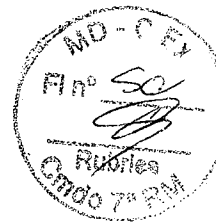
Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

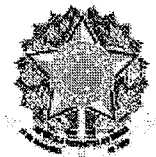
| | |
|--|---|
| DATA LIMITE: 23 AGO 23 | TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS: |
| e-mail: pregoeiro7rm@hotmail.com | Telefone:(81) 2129-6213 |
| NUP:64318.058828/2023-61 | Nº de volumes: 01 |
| Valor: R\$ 20.004,00 | Modalidade: DISPENSA nº 13/2023 |
| Prazo:23 AGO 23 | Sigla do Órgão: CMDO 7ª RM |
| Data de abertura do processo: 15 AGO 23 | |
| MODELOS DA AGU | |
| EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X)SIM () NÃO | |
| Qual o modelo utilizado: (a identificação de cada modelo deverá ser mantida no rodapé da minuta) | |
| Houve alteração? ()SIM (X) NÃO | |
| Relação dos itens modificados: S/A | |

| PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO | |
|---|---|
| Assunto/Objeto: contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prodo serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército | |
| IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: | |
| AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante. | OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado. |



| | | | |
|--|----------|--|--|
| SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução dos serviços. | | PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários. | |
| SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução dos serviços. | X | RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais. | |
| CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho. | | | |
| OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que no início de agosto, a Diretoria responsável pelo recurso orçamentário irá realizar o recolhimento do crédito que será utilizado para custear os serviços do referido processo administrativo, informo a necessidade da emissão do parecer jurídico com celeridade. | | | |

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO RESIDUAL

PARECER n. 137/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU

PROCESSO: 64318.058828/2023-61

ORIGEM: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7 DIVISÃO DE EXERCITO

EMENTA: I - Administrativo. Licitações e contratos. Dispensa de Licitação. Contratação de cursos de capacitação de Militares. II - Contratação da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Instituição brasileira que tem por finalidade estatutária executar atividades de ensino. Artigo 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021. Orientações Normativas nº 17/2009 da Advocacia Geral da União. Incidência da IN SEGES/MPDG n. 05/2017, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022. III - Juridicidade do procedimento.

I. RELATÓRIO

1. Em atenção ao disposto no artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem a esta Consultoria Jurídica da União o processo em epígrafe, oriundo do COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7 DIVISÃO DE EXERCITO, para análise e pronunciamento quanto à legalidade da contratação a ser efetuada, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Trata-se de contratação de cursos e treinamentos para capacitação de soldados, a serem comercializados pela empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. O custo com a contratação totaliza o montante de R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais).
3. Observe-se que o exame aqui elaborado se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, específicos do órgão Consulente, conforme as disposições do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.
4. Outrossim, a autoridade Consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação do feito devem ter competência para praticarem os atos atinentes ao presente feito, cabendo-lhes verificar a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.
5. O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:
 - o OFÍCIO n. 00386/2023/CJU-PE/CGU/AGU (Seq. 2, OFÍCIO 1)
 - o 14/08/2023 09:09 DIEx DIEx Ng 105-Seg Instr /EMG/Ch EM, de solicitação da contratação (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.1)
 - o Documento de Oficialização da Demanda (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.4)
 - o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.7)
 - o Aprovação do Estudo Técnico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.10)
 - o Mapa de Riscos (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.11)
 - o Projeto Básico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.14)



- o Aprovação do Projeto Básico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.18)
- o Continuação do Bol R Nr 51, de 16/03/2023, de designação do Ordenador de Despesas (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.19)
- o Justificativa da Contratação (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.20)
- o Declaração de atividade de custeio (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.21)
- o Declaração Orçamentária (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.22)
- o Notas de Crédito (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.23)
- o Declaração de responsabilidade fiscal (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.25)
- o Proposta Comercial (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.1)
- o Notas Fiscais de Serviço emitidas para entes públicos e privados (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.8)
- o Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal do SENAI (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.13)
- o Minuta do Contrato (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.19)
- o OFICIO N° 24-SALC/Div Adm/Ch EM, de encaminhamento dos autos para análise e manifestação (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.25)

6. É o relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

7. Inicialmente, destaca-se que não incumbe a esta análise jurídica imiscuir-se no mérito das justificativas administrativas, conforme reza o Enunciado de Boa Prática Consultiva nº 7 da Advocacia-Geral da União ("*a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*")^[1].

8. Dessa forma, cumpre destacar que a presente análise cinge-se à verificação da viabilidade jurídica de contratação de cursos e treinamentos para capacitação de Miliars do PaRMnt/7, a serem realizados dentro de 12 meses, comercializados pela empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com fundamento no artigo no 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, conforme solicitação do Consulente.

III - LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

9. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

10. **A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, e, em caso positivo, verificar no âmbito da estrutura organizacional do**

órgão qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

11. **Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do Órgão verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites" "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.**

IV - DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. Está assente na legislação, doutrina e jurisprudência pátrias a possibilidade de contratação a ser efetivada pelo Poder Público, sem a realização do procedimento licitatório prévio. Todavia, tal forma de contratação configura hipótese excepcional, somente admissível em situações previstas em lei, relatadas como casos de dispensa e inexigibilidade, além da licitação dispensada.

13. A Carta Magna de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe acerca da matéria ao estabelecer que **"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...]"**.

14. Cabe ressaltar que a Administração Pública, diante das opções de que dispunha, entendeu aplicável a dispensa de licitação, e sob tal enfoque é que se efetuará a presente análise. Na realidade, ambos os institutos de dispensa e inexigibilidade constituem ferramentas à disposição da Administração para o melhor atendimento do interesse público. Almejado. No dizer autorizado de Maria Sylvia Zanella di Pietro^[2], a distinção entre os institutos "está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável**".

15. Quanto à contratação direta por meio de inexigibilidade, Marçal Justen Filho^[3] leciona que:

1.2) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

16. No caso em tela, tendo em vista os interesses da Administração Pública, apontados no Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.7) e no Projeto Básico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.14), verifica-se que a hipótese descrita nos autos se coaduna com a situação prevista no artigo 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária executar atividades de ensino, com inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

17. O órgão consulente fundamenta a contratação da entidade de ensino no inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

18. Acerca do tema, cite-se também a Orientação Normativa n.º 14, da Advocacia Geral da União, disciplinando a matéria, sob a égide da Lei 8.666/93, de maneira ainda mais específica, trazendo ainda outros requisitos que devem ser observados.

Orientação Normativa AGU n.º 14/2009

Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação, a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

19. Ao proceder à leitura do dispositivo, observa-se que as exigências legais são de caráter essencialmente objetivo, cuja comprovação se faz mediante documentação e elementos materiais probatórios da condição singular da entidade, destinados a assegurar a certeza do pleno preenchimento dos requisitos de enquadramento determinados pela Lei, conferindo ao administrador público condições de viabilizar a contratação direta, com segurança quanto à lisura jurídico-formal do procedimento.

20. No caso dos autos, tendo em vista os interesses da Administração Pública, constantes das justificativas apresentadas e as razões da escolha da empresa a ser contratada (**SENAI/PE**), verifica-se que a hipótese descrita nos autos, a priori, se coaduna com a situação prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, dispensa de licitação, para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

21. Nessa esteira, frisa-se que, por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não cabe discutir o mérito da justificativa. Ressalta-se apenas que da efetiva legitimidade/veracidade das razões (justificativa) apresentadas depende diretamente a legalidade da contratação direta pretendida.

22. Assim, à luz da interpretação a ser firmada do art. 75, XV, bem como da ON nº 14, AGU, os seguintes requisitos devem estar presentes para a presente contratação:

- i) Ser instituição brasileira;
- ii) Estatuto ou regimento da instituição destinado a se dedicar à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional;
- iii) Inquestionável reputação ético-profissional;
- iv) Não tenha fins lucrativos;
- v) Vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato;
- vi) A contratação deve ser *intuitu personae*, ou seja, são vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

IV.1 - Ser Instituição brasileira

23. Ser instituição brasileira significa ser constituída sob as leis brasileiras.

24. No caso dos autos, a instituição que se pretende contratar é constituída sob as leis brasileiras.

IV.2 - Estatuto ou regimento da instituição destinado a se dedicar à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional

25. O art. 75, XV, exige, ainda, que a instituição brasileira a ser contratada, através do procedimento de dispensa, deva ser aquela que se dedique à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional.

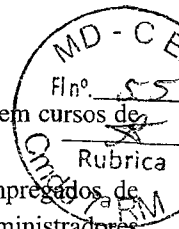
26. Vejamos o que dispõe o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada

no próprio emprego;

- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.



27. **Em princípio, a instituição em questão é incumbida regimentalmente ao ensino, o que deve ser atestado pelo Órgão assessorado, e, nesse aspecto, atende à primeira parte dos requisitos exigidos pela lei.**

IV.3 - Inquestionável reputação ético – profissional

28. A instituição a ser contratada deve ter indiscutível capacidade para o desempenho da atividade objetivada. Em outras palavras, a reputação diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome.

29. Na análise da reputação, prevista no art. 75, XV, a análise deve perpassar pelos fatores ético – profissionais, sem considerar a localidade ou o patrimônio.

Assim, segundo Jorge U. Jacoby, "*exige a lei inquestionável reputação ético – profissional, sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do mercado.*" [Fernandes, J. U. Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7.ed. Belo Horizonte: fórum, 2007, p. 432/433]

30. **No caso dos autos, recomenda-se que o órgão consulente certifique e junte ao processo os documentos pertinentes a comprovação da inquestionável reputação ético-profissional do SENAI/PE.**

IV.4 - Não tenha fins lucrativos

31. No que tange à ausência de finalidade lucrativa, os serviços sociais autônomos – dentre eles o **SENAI**, na qualidade de entes paraestatais e de cooperação com o Poder Público, não possuem fins lucrativos.

IV.5 - Vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

32. À primeira vista, o inciso XV do art. 75 nada dispõe sobre o vínculo de pertinência entre o fim da instituição e objeto do contrato. Todavia, exame mais atento revela que, ao referir-se à reputação ético – profissional, implicitamente erigiu estreita relação entre o que a Administração pretende e em que consiste a atividade da contratada.

33. Assim, conforme observa Jorge U. Jacoby, é preciso que o objeto que será contratado seja a causa da reputação da instituição pelo modo diferenciado qualitativamente que executa. Por isso não se concebe – e é irregular – que uma instituição seja contratada para objetos distintos, diferentes. Há que ser sempre objeto da mesma natureza em todas as contratações fundadas no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

34. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas firmou-se a exigir estrita conexão entre o objeto do contrato e a causa da reputação. Vejamos:

SÚMULA Nº 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

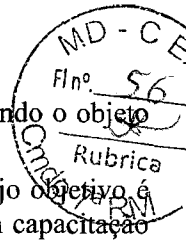
35. Em mesmo entendimento encontram-se os seguintes julgados: Acórdão 2.505/2006 - 2ª Câmara, Acórdão 994/2006 - Plenário, Acórdão 1.448/2005 - Plenário, Acórdão 1.342/2005 - Plenário, Acórdão 427/2004 – Plenário e

Acórdão 1.547/2004 – 1ª Câmara.

36. Portanto, somente se encontram satisfeitos os pressupostos do dispositivo (art. 75, XV) quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito da atividade inerente e próprio da instituição.

37. No caso dos autos, o objeto a ser contratado diz respeito a 2 cursos profissionalizantes, cujo objetivo é oferecer aos militares incorporados às fileiras do Exército cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional.

38. **Além disso, em princípio, é possível concluir que o objeto a ser contratado (curso de capacitação) possui nexos com a natureza das instituições (ensino), havendo, ao que tudo indica, o cumprimento do requisito previsto na lei nº 14.133/2021.**



IV.6 - A contratação deve ser intuito personae, ou seja, são vedadas: a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição

39. Consoante estabelece a ON nº 14/2009 da AGU, “os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição”.

40. Inclusive, no âmbito do Tribunal de Contas da União, há farta jurisprudência exigindo a comprovação da capacidade da entidade executar o objeto por meios próprios, sendo vedada a subcontratação. Veja-se:

1. A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.

(TCU, Acórdão 2669/2016 - Plenário)

41. **Quanto a este ponto, não há nos autos qualquer informação ou elementos suficientes. Dessa forma, à luz da ON AGU nº 14/2009 e da jurisprudência do TCU acima transcrita, recomenda-se ao assessorado a adoção das seguintes medidas:**

a) Declarar expressamente que a presente contratação (curso de qualificação) não será um serviço contínuo ou de manutenção e tampouco atenderá as necessidades administrativas permanentes do órgão assessorado;

TRIRON
b) Exigir da instituição contratada comprovação de que possui capacidade para executar o objeto (cursos de qualificação profissional) por meios próprios, sem ajuda de terceiros. Além disso, deve o órgão assessorado exigir declaração expressa do SENAI/PE de que não irá, em qualquer hipótese, realizar a subcontratação do objeto a ser contratado.

V - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, DA LEI N. 14.133/2021

42. O processo de contratação direta foi disciplinado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no artigo 72, abaixo transcrito:

Do Processo de Contratação Direta

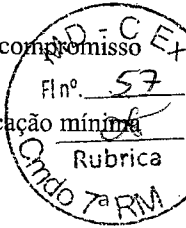
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preç o;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.



Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

43. Os requisitos previstos nos incisos acima ser o examinados ao longo do presente opinativo.

V.1 - Do Planejamento da Contrataç o - dos documentos indispens veis   contrataç o pretendida

44. O Planejamento da Contrataç o   etapa fundamental para as contrataç es firmadas mediante pr vios procedimentos licitator rios, bem como nas contrataç es diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitaç o.

45. A contrataç o de serviç os sob o regime de execuç o indireta no  mbito da Administraç o P blica Federal direta, aut rquica e fundacional   atualmente disciplinada pela Instruç o Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26.05.2017, aplic vel, no que couber,  s contrataç es diretas de serviç os sob o regime da Lei n  14.133/2021, por forç  da Instruç o Normativa SEGES/ME n  98, de 26.12.2022 (art. 1 ).

46. A IN SEGES/MPDG n  05/2017 trouxe a necessidade de que o  rg o administrativo, na contrataç o de cada serviç o, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administraç o. Logo de in cio, o artigo 1 , estabelece:

Art. 1  As contrataç es de serviç os para a realizaç o de tarefas executivas sob o regime de execuç o indireta, por  rg os ou entidades da Administraç o P blica federal direta, aut rquica e fundacional, observar o, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contrataç o, Seleç o do Fornecedor e Gest o do Contrato;
- II - os crit rios e pr ticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estrat gico do  rg o ou entidade, quando houver.

47. A referida Instruç o Normativa n  05/2017 do MPOG, trouxe detalhamento das fases da Contrataç o, *in verbis*:

Art. 19. As contrataç es de serviç os de que tratam esta Instruç o Normativa ser o realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contrataç o;

- II - Seleç o do Fornecedor; e
- III - Gest o do Contrato.

Par grafo  nico. O n vel de detalhamento de informaç es necess rias para instruir cada fase da contrataç o dever  considerar a an lise de risco do objeto contratado.

48. Por sua vez, o artigo 20 da citada IN n  05/2017, esclarece que o planejamento de cada contrataç o deve atender  s seguintes etapas: Estudo T cnico Preliminar ; Mapa de Gerenciamento de Riscos e Projeto B sico/Termo de Refer ncia. O par grafo 1 , do citado art. 20, da IN 05/2017, determina que as situaç es que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitaç o exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contrataç o, no que couber.

49. O artigo 21 da IN 05/2017 prev :

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contrataç o consistem nas seguintes atividades:

- I - elaboraç o do documento para formalizaç o da demanda pelo setor requisitante do serviç o, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
 - a) a justificativa da necessidade da contrataç o explicitando a opç o pela terceirizaç o dos serviç os e considerando o Planejamento Estrat gico, se for o caso;

- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

50. **O Documento de Formalização da Demanda (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.4) foi elaborado pelo setor competente, contendo os requisitos elencados no inciso I.**

51. Nos termos do art. 24, da citada IN 05/2017, com redação dada pela Instrução Normativa nº 49/2020, a Equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com base no documento que formaliza a demanda. A IN SEGES/ME n. 58, de 08.08.2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

52. **Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.7). Recomenda-se que os preceitos contidos na IN SEGES/ME n. 58/22, em especial os requisitos obrigatórios por força de seu §1º, art. 9º, tenham sido plenamente observados na elaboração dos Estudos Preliminares.**

53. Já o Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

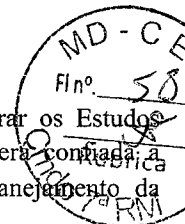
(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documentos e parâmetros classificados;*
- j) adequação orçamentária;"*

54. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

55. **No caso presente, foi juntado o Projeto Básico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.14), devidamente aprovado pela autoridade competente, cumprindo ao órgão averiguar e providenciar que nele estejam todos os requisitos dispostos no art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21, acima transladado.**



56. **Observa-se que o COMANDO DA 7 REGIÃO MILITAR deixou de utilizar a minuta padronizada disponibilizada pela Advocacia-Geral da União.**

57. **Registre-se que, respeitados os aspectos técnicos do TR, a Consultoria-Geral da União - CGU, um dos órgãos de direção superior da AGU (art. 2º, I, c, da LC nº 73/1993), tem elaborado e disponibilizado aos órgãos e entidades da Administração Federal minutas padronizadas a fim de conferir maior celeridade, uniformidade e segurança jurídica tanto na sua produção pelos órgãos administrativos quanto na sua análise jurídica pelos órgãos consultivos, estando em conformidade com o preceituado no Enunciado nº 6 Manual de Boas Práticas Consultivas. Para contratação direta de serviços, a CGU disponibiliza o modelo de Termo de Referência no seguinte endereço eletrônico: L14133 Termo de Referência Contratação Direta Serviços (Atualização em Junho de 2022)**

58. Veja que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(grifou-se)

59. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

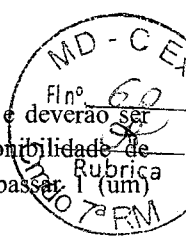
Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).

60. **De tal maneira, sugere-se a adoção do modelo do Termo de Referência para contratação direta de Serviços disponibilizado pela AGU, atualizado em junho de 2022. Ainda quanto ao documento, cabe o aviso de que se forem promovidas alterações substanciais no modelo em citação, cogente o retorno dos autos para nova análise desta CJU/PE.**

61. **Ademais, respeitados os aspectos técnicos do Termo de Referência, apresentamos as seguintes sugestões:**

a) averiguar se consta no Termo de Referência todos os requisitos dispostos no art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21. Quanto ao ponto, cumpre esclarecer que o modelo de termo de referência disponibilizado pela AGU contempla os itens obrigatórios;

b) Fazer constar disposição prevendo expressamente o prazo de vigência da Contratação, nos termos dos art. 105 e 111 da Lei nº 14.133/21:



Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

b) Fazer constar a proibição de subcontratação do objeto.

V.2 - Da autorização para a contratação direta

62. O art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a "autorização da autoridade competente".

63. **No caso, não foi possível localizar a autorização para contratação direta, o que deve ser providenciado pela autoridade competente, indicando o fundamento jurídico da contratação, qual seja, art. 75, XV da Lei nº14.133/21.**

V.3 - Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

64. O art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da referida Lei. Eis o teor do citado artigo 23, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

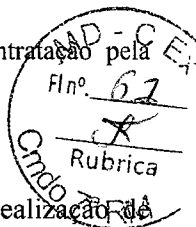
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas

para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[...]"



65. A IN SEGES/ME n. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu artigo 5º, enumera os parâmetros a serem utilizados para a pesquisa, empregados de forma combinada ou não. Os referidos parâmetros coincidem com aqueles dispostos no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, sendo que o § 1º, do citado art. 5º, da IN SEGES/ME n. 65/2021, apregoa a priorização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

66. Ao disciplinar as regras específicas atinentes à contratação direta, a IN SEGES/ME n. 65/2021 destaca, *in verbis*:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

67. Ainda quanto ao preço do objeto a ser contratado, o Tribunal de Contas da União deixou consignado o entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. Eis trecho do Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015:

“[...] 4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Pedidos de Reexame interpostos por gestores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) questionaram deliberação pela qual o TCU aplicara multas aos recorrentes em razão, dentre outras irregularidades, da “aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação (art. 24, XXI, da Lei 8.666/93), por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado, sem justificativa para a escolha do fornecedor e do preço praticado”. Ao analisar as razões recursais, o relator entendeu que a escolha dos fornecedores para as aquisições “foi tecnicamente motivada pela entidade”. Quanto ao preço, destacou que, “mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93”, ressaltando ainda que “o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada [...]. E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas”. [...].”

68. As orientações acima transcritas encontram-se plenamente compatíveis com a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009, segundo a qual a razoabilidade do valor das contratações através de inexigibilidade de licitação pode ser aferida "por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos", razão pela qual a Consultoria regularmente sugere que a Administração procure, na medida do possível, atender aos comandos da Orientação Normativa, atestando que o valor cobrado é o praticado no mercado.

69. No caso ora examinado, ausente o Relatório de Pesquisa de Preços evidenciando os parâmetros utilizados para pesquisa, constando apenas Notas Fiscais de Serviço emitidas pela futura contrata para o Município do Recife e outra entidade privada, o que não nos parece suficiente.

70: É certo que a pesquisa de preços pode ser elaborada com fulcro em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, como enuncia o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME n. 65/2021. Nada obstante, tal parâmetro tem espaço quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da mesma IN. Neste contexto, cumpre ao Assessorado aperfeiçoar a pesquisa de preços com a utilização ou a justificativa de impossibilidade de utilização do Painel de Preços e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021), elevados à condição de parâmetro de pesquisa prioritário pelo art. 5º, §1º da IN 65/2021.

71. Lembre-se, acerca dos procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, das conclusões extraídas do PARECER n. 00004/2018/CPLC/PGE/AGU, de onde se extrai a necessidade de pesquisar o preço em variadas fontes, denominadas pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", verbis:

" I - NA PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DEVE O GESTOR UTILIZAR OS PARÂMETROS DO ART. 2º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, PRIORIZANDO-SE OS VALORES COLHIDOS A PARTIR DO PAINEL DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, PARA, A PARTIR DO MATERIAL COLETADO, EFETUAR A ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES E DECIDIR, DE FORMA MOTIVADA, PELA UTILIZAÇÃO COMBINADA OU NÃO DOS PREÇOS OBTIDOS A FIM DE COMPOR O PREÇO DE REFERÊNCIA DA FUTURA CONTRATAÇÃO;

II- DEVE O GESTOR FICAR ATENTO AOS CASOS NOS QUAIS A UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA IN N.º 05/2014-SLTI/MP SE MOSTRE INEFICAZ, SITUAÇÕES ESSAS EM QUE AS ORIENTAÇÕES DO TCU PARA O USO DO CONCEITO DE "CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS" DEVEM PREVALECER, OU SEJA, A PESQUISA DE PREÇOS DEVE SER FEITA EM VARIADAS FONTES, TAIS COMO: CONTRATAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS, PESQUISA COM FORNECEDORES, BANCOS DE PREÇOS, TABELAS DE FABRICANTES, SITES ESPECIALIZADOS, ENTRE OUTROS, SEMPRE BUSCANDO O PREÇO DE MERCADO DO QUE SE DESEJA ADQUIRIR;

III - O DISPOSTO NOS INCISOS ANTERIORES NÃO SE APLICA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 5º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO DECRETO N.º 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, PARA A FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO. " (grifei).

72. Ademais disso, impõe-se a elaboração e juntada aos autos de Relatório de Pesquisa de Preços, contendo as informações apontadas no art. 3º da IN 65/21:

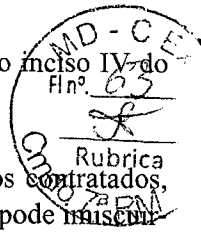
- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do

art. 5º.

73. Dito isso, é oportuno lembrar, conforme já asseverado acima, que a adequação dos preços contratados, assim como a forma de pagamento, não são objetos de opinião jurídica, uma vez que a presente análise não pode incidir se no exame dos aspectos de economicidade, oportunidade e conveniência da prática administrativa, cabendo a este Consultivo apontar os dispositivos normativos incidentes no caso concreto, conforme acima exposto.



V.4 - Dos documentos da habilitação - da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

74. Nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que os requisitos exigidos devem ser aqueles necessários à garantia do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

75. Segundo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, revela-se “obrigatória a comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas pela administração pública, seja em virtude de regular processo licitatório, seja em razão de dispensa ou inexigibilidade de licitação”. (Acórdão n. 943/2010, TC-014.687/2007-4, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 05.05.2010).

76. Em relação às habilitações fiscal, jurídica e trabalhista da Contratada, previstas no art. 68, da Lei n. 14.133/2021, sobreleva apontar que foram anexadas Certidões de regularidade da Empresa (Seq. 8, OFÍCIO 2, pag.41). O mencionado dispositivo destaca:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

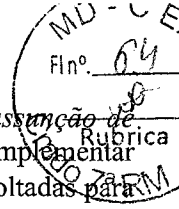
§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

77. **Dessa forma, deve o Consulente verificar se as certidões acostadas aos autos atendem aos ditames do art. 62 e seguintes, da Lei n. 14.133/2021, complementando a instrução ou justificando nos autos a ausência de documentos, em sendo o caso. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei n. 14133, de 2021.**

78. **Por oportuno, registre-se que, anteriormente à efetiva contratação, deverá o órgão Consulente observar o prazo de validade das Certidões disponibilizadas pela Contratada, posto que a apresentação dessas dentro do prazo de validade constitui requisito indispensável à legalidade da pretendida contratação.**

V.5 - Da previsão orçamentária



79. A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso II, veda a "realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". No mesmo caminho, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, limita a geração da despesa pública. Destacam-se os seguintes dispositivos legais:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

80. Outrossim, nos termos do art. 72, inciso IV, do Lei nº 14.133/2021, deverá haver a comprovação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado.

81. Inseridos nos autos a Declaração Orçamentária (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.22), Notas de Crédito (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.23) e Declaração de Responsabilidade Fiscal (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.25).

V.6 - Publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

82. Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

83. Na mesma linha, lembra-se que o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe:

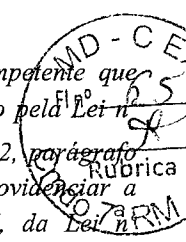
"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."

84. Nesse fio, enfatizando a importância para a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) manifesta-se a doutrina:

"Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o **sítio eletrônico oficial**¹ (art. 72, parágrafo único). Note-se que, assim que disponível o PNCP, a Administração deverá providenciar a publicação do contrato em 10 dias úteis da sua assinatura (art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)." (EM RELAÇÃO À INSTRUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, o que prevê a nova Lei de Licitações? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, jul. 2021. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 24/09/2021)



85. **Assim sendo, em atenção aos dispositivos em destaque parece necessário que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).**

VI - DA ANÁLISE DAS MINUTAS

86. O artigo 25, §1º, da Lei nº 14.133/21, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

87. No sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU estão disponibilizados os modelos de minutas de edital, de termo de referência e de contrato. Os modelos servem como ponto de partida para a confecção de minutas de editais e anexos, ao mesmo tempo em que contêm referências que orientam a manter a regularidade dos textos finais, a fim de conferir segurança e celeridade da análise jurídica no âmbito das Consultorias.

88. Neste ponto, indica-se que os Órgãos Assessorados mantenham as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Consultivo, ao examinar os documentos, esteja certo de que os modelos são os corretos. E, após a versão final do texto ter sido aprovada pelo órgão consultivo, seja excluída a referida nota.

89. Portanto, é importante que seja feita a indicação de qual modelo, dentre os disponíveis no sítio eletrônico da AGU, foi utilizado pelo órgão assessorado para confecção das minutas, o que pode ser feito em nota de rodapé da minuta, como mencionado acima, ou na referida declaração. Isso com o intuito de tornar mais célere e eficiente a análise jurídica das minutas por esta Consultoria.

90. As alterações e exclusões das disposições contidas nos modelos originais, bem como a inclusão de novas regras editalícias ou contratuais devem ser devidamente destacadas e formalmente comunicadas, por meio da adequada justificativa, em documento apartado, ao órgão de Consultoria por ocasião da remessa para a análise.

91. No caso em estudo, adotado o modelo do Termo de Contrato para contratação direta de Serviços, atualizado em junho de 2022, não havendo destaques que evidenciam alterações, inclusões ou supressões no modelo original.

VII – CONCLUSÃO

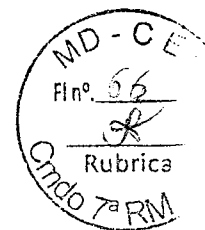
Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica que compete a esta Consultoria, excluídos os aspectos de conveniência e oportunidade ínsitos à esfera administrativa, com fulcro no disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, opina-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações descritas nos parágrafos **10, 11, 27, 30, 41, 52, 55, 60, 61, 63, 70, 71, 72, 77, 78 e 85** deste parecer.

Por derradeiro, observe-se que somente após o acatamento e implementação das alterações/adequações e recomendações acima mencionadas, ou após seu afastamento de forma motivada, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, será possível dar-se prosseguimento ao processo nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Recife, 17 de agosto de 2023.

Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães
Advogada da União



Chave de acesso ao Processo: ed33c27e - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Notas

1. [^] Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>>, acesso em 06.02.2023.
2. [^] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.481/482.
3. [^] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 594.

Documento assinado eletronicamente por VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1254515539 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-08-2023 10:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)**

RELATORIO DE ATENDIMENTO AO PARECER DA CJU

PROCESSO Nº 64318.058828/2023-61

Providências adotadas em atendimento ao PARECER nº 137/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARÃES, Advogada da União, datado em 17 de agosto de 2023.

1. Item nº 10 – Ficou lembrado que a autoridade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio -, e, em caso positivo, verificar no âmbito da estrutura organizacional do órgão qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa. Dessa forma, foi anexada a declaração, atestada pelo Ordenador de Despesas, que constitui atividade de custeio.

2. Item nº 11 – Recomendou-se que a área técnica do Órgão verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto. Foi verificado que não existem outros atos normativos com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

3. Item nº 27 – O Órgão assessorado deverá atestar que a Instituição em questão é incumbida regimentalmente ao ensino. Ficou atestado que o SENAI é uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), bem como por atuar em pesquisa tecnológica, nos termos do artigo 1º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n. 494/62, além de ser entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

4. Item nº 30 – Ficou recomendado que o órgão consulente certificasse e junte ao processo os documentos pertinentes à comprovação da inquestionável reputação ético-profissional do SENAI/PE. Anexado aos autos as declarações da inquestionável reputação ético-profissional.

5. Item nº 41 – Solicitou-se que o Órgão certificasse que a presente contratação (curso de qualificação) não será um serviço contínuo ou de manutenção e tampouco atenderá as necessidades administrativas permanentes do órgão assessorado e que a Instituição contratada comprovasse que possui capacidade para executar o objeto por meios próprios, sem ajuda de terceiros, além de que o SENAI/PE não irá realizar a subcontratação do objeto. Juntou-se aos autos a declaração da



Instituição onde a mesma certifica a capacidade de executar o objeto por meios próprios, sem ajuda de terceiros e que não irá realizar a subcontratação do objeto.

6. Item nº 52 – Recomendou-se que os preceitos contidos na IN SEGES/ME n. 58/22, em especial os requisitos obrigatórios por força de seu §1º, art. 9º, tenham sido plenamente observados na elaboração dos Estudos Preliminares. Certificou-se que os preceitos contidos na Instrução Normativa foram observados na elaboração dos Estudos Preliminares.

7. Item nº 55 – Averiguar e providenciar que no Projeto Básico estejam todos os requisitos dispostos no art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21. Ficou atestado que constam todos os requisitos no Projeto Básico.

8. Item nº 60 e 61 – Sugeriu-se a adoção do modelo do Termo de Referência para contratação direta de Serviços disponibilizada pela AGU, atualizado em junho de 2022 e a inclusão das recomendações emanadas por essa Consultoria. Juntou-se aos autos, o Termo de Referência devidamente atualizado, conforme modelo disponibilizado no site eletrônico da AGU e incluiu-se no referido Termo, as sugestões elencadas pela CJU, conforme documento anexado ao processo.


9. Item nº 63 – No caso, não foi possível localizar a autorização para contratação direta, o que deve ser providenciado pela autoridade competente, indicando o fundamento jurídico da contratação, qual seja, art. 75, X da Lei nº 14.133/21. Anexado ao processo a devida autorização pela autoridade competente.

10. Item nº 70, 71 e 72 – Solicitado ao Órgão aperfeiçoar a pesquisa de preços com a utilização ou a justificativa de impossibilidade de utilização do Painel de Preços e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021), elevados à condição de parâmetro de pesquisa prioritário pelo art. 5º, §1º da IN 65/2021 e a elaboração e juntada aos autos de Relatório de Pesquisa de Preços, contendo as informações apontadas no art. 3º da IN 65/21. Foi elaborado uma pesquisa de preços, onde a mesma foi anexada aos autos do processo, juntamente com o relatório de pesquisa de preços, conforme solicitação dessa Consultoria.

11. Item nº 77 e 78 – Ressaltou a importância da Administração verificar as certidões acostadas aos autos, se as mesmas atendem aos ditames do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, ainda como observar o prazo de validade das Certidões disponibilizadas pela contratada. Foram anexadas aos autos, as certidões da Instituição, bem como a verificação das validades.

12. Item 85 – Ficou lembrado que o processo de Dispensa deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021). Após formalização das documentações faltantes aos autos, será disponibilizado em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o processo completo da contratação.

Recife, PE, 20 de setembro 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.058828/2023-61)**

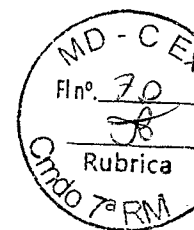
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para fins de composição do presente processo e em cumprimento ao que estabelece o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, que todos os serviços pretendidos pela contratação em tela compreendem única exclusivamente demandas do Comando da 7ª Região Militar para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força.

Recife-PE, 19 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 64318.058828/2023-61



1. Definição do objeto

1.1. Constitui objeto deste processo a futura contratação de instituição de ensino especializada em ministrar cursos profissionalizantes para capacitação profissional de jovens incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, previsto para ocorrer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

| Item | Especificação | Carga Horária | Hora Aula | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------------|-----------|------------|----------------|---------------|
| 1 | Contratação do curso de Técnicas para montagem de Drywall | 60h | 9,17 | 20 | R\$ 550,20 | R\$ 11.004,00 |
| 2 | Contratação do curso de Técnicas de análise de falhas em comandos elétricos | 40h | 11,25 | 20 | R\$ 450,00 | R\$ 9.000,00 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou aceite do termo equivalente (nota de empenho), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 30

IV) Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160194-1/2022



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não obstante a ciência de que o presente objeto não se enquadra diretamente como *Obras ou serviços de engenharia*, a qualificação que se almeja alcançar por meio da contratada, visa a formação de operadores geradores de resíduos sólido tais como gesso e PVC, o que, indiretamente, remete o objeto desta contratação às observações, no que tange ao tema sustentabilidade, pertinentes ao tópico destinado à *Obras ou serviços de engenharia* que gerem resíduos, definidos como:

4.1.1.1. "são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha" (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

4.1.1.2. Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - (...)

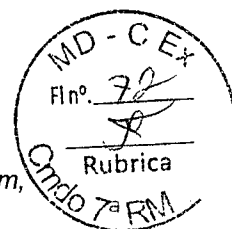
II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

4.1.2. Como consequência, recomenda-se que a contratada reitere e realce junto aos instruendos, os pontos a seguir, elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente,

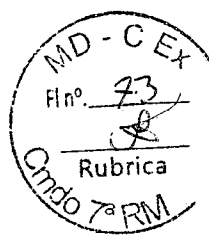


estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada:

Método: palestras e atividades práticas;

Rotinas: os instruídos devem seguir para as instalações da contratada a fim de receberem as instruções propostas.

Etapas: os cursos dar-se-ão em etapa única.

Tecnologias procedimentais: a contratada deve disponibilizar os recursos necessários à execução do contrato, com todas as ofertas de tecnologia para consecução do objetivo deste contrato.

Frequência: a partir do início da prestação do serviço, as aulas serão ministradas diariamente até que se complete a carga horária ora contratada.

Periodicidade: apenas em dias úteis (de segunda à sexta-feira).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 539 - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os cursos serão diurnos, das 0800 às 1200 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas: os instruídos devem seguir para as instalações da contratada a fim de receberem as instruções propostas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. 01 (um) caderno universitário grande;

5.5.2. 01 (um) lápis ou lapiseira;

5.5.3. 01 (uma) borracha; e

5.5.4. 01 (uma) pasta escolar, com capacidade para acondicionar o material didático do curso.

5.5.5. disponibilizar material didático-pedagógico, em qualidade e quantidade, para atender a todo o pessoal a ser qualificado;

5.5.6. empregar equipe técnica, em qualidade e quantidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas no presente instrumento;

5.5.7. proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término do curso, expedir os competentes Certificados de Conclusão;

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

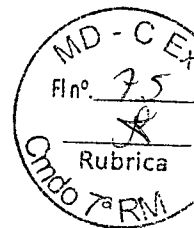
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

Handwritten signature and initials.



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do tempo de instrução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado p

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

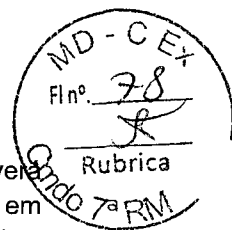
7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades



7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

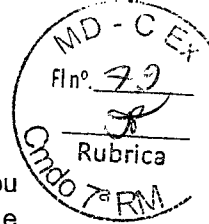
7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

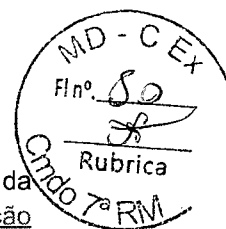
7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



7.24. O pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de at  dez dias  teis, contados da finaliza o da liquida o da despesa, conforme se o anterior, nos termos da Instru o Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado ser  atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento at  a data de sua efetiva realiza o, mediante aplica o do  ndice IPCA de corre o monet ria.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento ser  realizado por meio de ordem banc ria, para cr dito em banco, ag ncia e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, ser o retidos na fonte, quando da realiza o do pagamento, os percentuais estabelecidos na legisla o vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRIT RIOS DE SELE O DO FORNECEDOR

Forma de sele o e crit rio de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor ser  selecionado por meio da realiza o de procedimento de contrata o direta por dispensa de licita o, sob a forma ELETR NICA, com ado o do crit rio de julgamento pelo menor pre o.

Regime de execu o

8.2. O regime de execu o do contrato ser  de servi o por pre o certo.

Exig ncias de habilita o

8.3. Para fins de habilita o, dever  o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilita o jur dica

8.4. **Pessoa f sica:** c dula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por for a de lei, tenha validade para fins de identifica o em todo o territ rio nacional;

8.5. **Empres rio individual:** inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

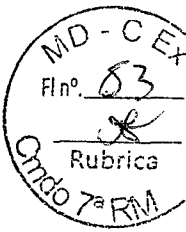
Qualificação Técnica

8.23.. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160194;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 168594;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: AIDTDEFOUTR;

11. RESPONSÁVEIS

Quartel em Recife-PE, 5 de setembro de 2023

TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – ST
Responsável pela elaboração

GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
Responsável pela demanda

Aprovação do Ordenador de Despesas

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Inciso VIII, do Art. 72, da Lei 14.133/2021.

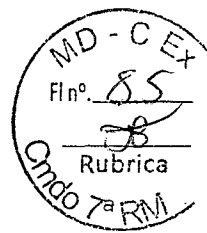


Quartel em Recife-PE, 5 de setembro de 2023


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME e suas alterações.

1. OBJETO: Contratação de empresa para cursos profissionalizantes na área de consultoria e assessoria em arquitetura (Drywall) e Análise de falhas em sistemas de comandos elétricos.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 16 OUT a 07 NOV 2023 / 22 NOV a 06 DEZ 2023.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

Média Mediana Menor Preço Outra

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021-SEGES/ME:

I – Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Não utilizado por o objetivo ter sido atingido através de pesquisa preços no Painel de Preços.

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso;

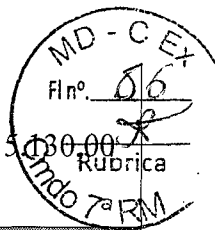
Não utilizado por o objetivo ter sido atingido através de pesquisa de preços no Painel de Preços.

IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Não utilizado por o objetivo ter sido atingido através de pesquisa de preços no Painel de Preços.

Outros Critérios.

| OBJETO | FORNECEDOR/PREGÃO | DATA ORÇAMENTO | PREÇO UNIT |
|---|--|-----------------------|---------------|
| Serviço de consultoria e assessoria arquitetônico (Drywall) | 03.390.604/0001-80 – MARCOS BELMONTE LTDA | 6 de setembro de 2023 | R\$ 16.000,00 |
| | 01.339.291/0001-00 – CIRANGELO P CARVALHO & CIA LTDA | 6 de setembro de 2023 | R\$ 7.870,00 |



| | 29.691.629/0001-07 – MOVIMENTO UNDERGROUND BRASILIA PRODUTORA LTDA | 6 de setembro de 2023 | R\$ 5.030,00 |
|--|---|--------------------------|---------------|
| OBJETO | FORNECEDOR/PREGÃO | DATA ORÇAMENTO | PREÇO UNIT |
| Análise de falhas em comandos elétricos | 16.886.522/0001-72 – SANTA ROSA SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA | 6 de setembro de 2023 | R\$ 10.980,00 |
| | 10.641.750/0001-04 – KONTECTEC ENGENHARIA & CONSULTORIA EM ELETRICIDADE LTDA | 6 de setembro de 2023 | R\$ 11.633,00 |
| | 36638837/0001-08 – DNA ENGENHARIA LTDA | 6 de setembro de 2023 | R\$ 12.500,00 |

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I, II e IV como fonte de consulta chegou-se ao:

| OBJETO | VALOR DE REFERÊNCIA |
|---|---------------------|
| Serviço de consultoria e assessoria arquitetônico (Drywall) | R\$ 9.666,67 |
| Análise de falhas em comandos elétricos | R\$ 11.704,33 |

6. ANEXOS

- PESQUISA DE PREÇO REALIZADA NO PAINEL DE PREÇOS, SAG E FORNECEDORES.

Recife - PE, 13 de setembro de 2023.


TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ - ST
Responsável pela Pesquisa de Preços



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS
NUP: 64361.058828/2023-61**

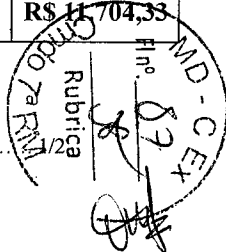
Objeto: Contratação de empresa para cursos profissionalizantes na área de consultoria e assessoria em arquitetura (drywall) e Análise de falhas em sistemas de comandos elétricos

1. Em cumprimento ao que prescreve o inciso II do Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 – seges/me e suas alterações, esta comissão declara, sob as penas da lei, que foi realizada pesquisa de Contratação de empresa para cursos profissionalizantes na área de consultoria e assessoria em arquitetura (drywall) e Análise de falhas em sistemas de comandos elétricos, visando atender às necessidades da 7ª Região Militar, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | CATSER | UASG 120623 PREGÃO 91/2022 ITEM 02 | UASG 154042 PREGÃO 39/2022 ITEM 02 | UASG 154040 PREGÃO 49/2022 ITEM 59 | Valor Médio |
|------|---|-----|-----|--------|---|--|--|----------------------|
| 1 | Serviço de consultoria e assessoria arquitetônico (drywall) | 1 | 60H | 15431 | R\$ 16.000,00 | R\$ 7.870,00 | R\$ 5.130,00 | R\$ 9.666,67 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | CATSER | UASG 751200 PREGÃO 174/2023 ITEM 01 | UASG 158131 PREGÃO 07/2023 ITEM 01 | UASG 170045 PREGÃO 35/2022 ITEM 01 | Valor Médio |
| 2 | Análise de falhas em comandos elétricos | 1 | 40H | 2585 | R\$ 10.980,00 | R\$ 11.633,00 | R\$ 12.500,00 | R\$ 11.704,33 |

METODOLOGIA UTILIZADA

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO



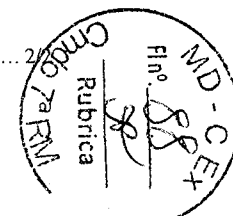
- Em consonância com o inciso I, do Art. 5º, da IN 65/2021-SEGES/ME - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; e
- Em consonância com o inciso II, do Art. 5º, da IN 65/2021-SEGES/ME - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

Quartel em Recife-PE, 13 de setembro de 2023.



TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ - ST
Responsável pela Pesquisa de Preços

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00, sediada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro Santo Amaro, em Recife – PE, CEP: 50.100.000, neste ato representado pela Sra. CAMILA BRITO TAVARES BARRETO, na qualidade de Diretora Regional, portadora da Carteira de Identidade nº 5751889 SSP/PE e CPF nº 035.365.464-71, declara ao **COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXÉRCITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, que possui a capacidade de executar os cursos relacionados abaixo por meios próprios, sem a ajuda de terceiros e que não irá em qualquer hipótese realizar a subcontratação do objeto contratado, com base na proposta **PRO-56290-D4V9**.

- Curso - Técnicas em análise de falhas em comandos elétricos - 40 horas
- Curso - Técnicas para Montagem DRYWALL – Parede, Forro e Revestimento - 60 horas

Recife, 01/09/23

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CAMILA BRITO TAVARES BARRETO

Tatiana Da Sá Pereira
Gerente Corporativa
Comercial
FIEPE TEL
SESI SENAI

Fernanda Baltar
Gerente Comercial
SESI SENAI TEL
PELO FUTURO DO TRABALHO

Mateus Brandão Aires
Advogado
FIEPE 0487635232

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 539
Santo Amaro - 50100-000 - Recife - PE
CNPJ 03.789.272/0001-00 - Telefone: 81 3412-3300
www.pe.senai.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a instituição **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.789.272/0001-00**, estabelecido na AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, nº 539, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-000 detém qualificação técnica na prestação dos cursos abaixo:

- Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – 1400h
- Técnico em Informática para Internet – 1200h
- Técnico em Programação de Jogos Digitais – 1200h
- Técnico em Eletrotécnica – 1200h
- Técnico em Eletromecânica – 1200h
- Mundo do Trabalho – 1200h
- Técnico em Mecânica – 200h
- Técnico em Logística – 1160h

OBJETIVO: Formar cidadãos na educação básica e profissional com senso crítico-reflexivo, habilitando-os em nível médio, dotando-os de capacidades técnicas, organizativas, metodológicas, tecnológicas, sociais e de gestão, sistemas elétricos prediais, industriais e de potência, subsidiados pelos fundamentos científicos correspondentes aos setores da eletrotécnica, eletromecânica e mecânica, no intuito de desenvolver capacidades profissionais e de autoconhecimento que propiciem à tomada de decisão, que resulte em um projeto pessoal de vida e carreira tendo em vista atuarem no mundo do trabalho.

Os serviços foram contratados em 2022, abrangendo 3.031 alunos, sendo executados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

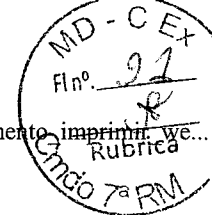
Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Recife, 26 de abril de 2023.

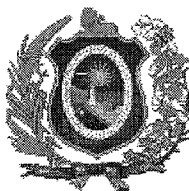
Maúdia Cavalcanti

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
03.910.210/0001-05

Tatiana de Sá Pereira
Diretora Comercial e Marketing
FIEPE PE SESI SENAI



Secretaria do
Trabalho, Emprego
e Qualificação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 4300000028.002674/2021-68

Recife, 17 de Dezembro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, estabelecido na AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, nº 539, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-000 detém qualificação técnica na prestação dos cursos:

Confecção de Artigos para Cama, Mesa e Banho - 1 Turma – Carga Horária 40h;

Confecção de Artigos para Festas Infantis: 1 Turma – Carga Horária 40h;

Confeitaria - 1 Turma – Carga Horária 40h;

Customização e Consertos de Roupas - 1 Turma – Carga Horária 40h;

Pães, Roscas e Bolachas - 1 Turma – Carga Horária 40h;

Salgados e Doces Finos para Festas - 1 Turma – Carga Horária 40h.

Os serviços foram contratados em 2018, para 800 colaboradores, cada turma com 20 alunos, sendo executados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Atenciosamente,

Alexandre Gois

Gerente Geral de Qualificação

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA COSTA GÓIS**, em 17/12/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19773415** e o código CRC **B222493C**.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Rua da Aurora, 425, 1 Andar - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050000, Telefone: 8131837000

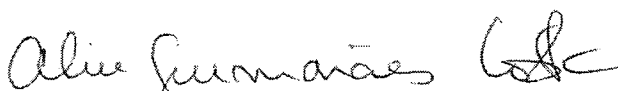
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, estabelecido na AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, nº 539, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-000 detém qualificação técnica na prestação do Curso Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica - Conceitos e Aplicações, no ensino de como programar e organizar etapas para instalação de sistemas fotovoltaicos bem como realizar manutenção preventiva e corretiva em sistemas fotovoltaicos, conforme as normas regulamentadoras.

Os serviços foram contratados neste ano de 2021, para 2 (dois) colaboradores, com carga horária total de 60h e foram executados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Recife, 26 de outubro de 2021.

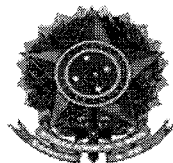
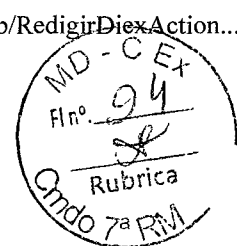


EMPROTEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS COMERCIAIS EIRELI
08.015.091/0001-40



Empresa participante do
Projeto Fiat Chrysler
SEBRAE - PE
Cadeia de Valor Automotiva

Av. Visconde de Suassuna, 879 Boa Vista - Recife PE CEP50050-540
Fones: (81) 3036-4050 / 4061 / 9 9904-7690
assistec@emprotec.com.br / www.emprotec.com.br
CNPJ: 08.015.091/0001-40



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

DIEx Nº 8408-APG/Ch Prep F Ter/COTER
EB: 64322.020434/2023-71

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Do SCh Prep F Ter

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

Assunto: recursos do Projeto Soldado Cidadão/2023

Referência: DIEx nº 1869-7ª RM, de 22 AGO 23.

1. Em atenção ao DIEx nº 1869-7ª RM, de 22 AGO 23, da referência, informo que o novo prazo de empenho para o recurso do Projeto Soldado Cidadão é **30 de setembro de 2023**.
2. Para os esclarecimentos julgados necessários, coloco à disposição o Cel R/1 PTTC TARSO, da Chefia do Preparo da Força Terrestre, pelo telefone (61) 3415-5345 ou RITEx 860-5345.

Por ordem do Chefe do Preparo da Força Terrestre.

ALEXANDRE RABELO DA FONSECA - Cel
SCh Prep F Ter

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

02/08/23 12:54

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 01Ago23 VALORIZACAO : 01Ago23 NUMERO : 2023NC012674

EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

DESTAÇO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

UNIDADE/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

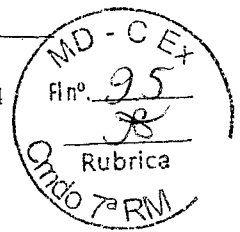
OBSERVACAO

CURSO DE TÉCNICAS PARA MONTAGEM DRYWALL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 30 AGO 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N° 9182 APG/CH PREP F TER/COTER DE 01 AGO 23

NUM. TRANSFERENCIA :

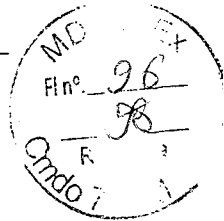


| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300065 | 1 | 168594 | 1000000000 | 339039 | | 110407 | A1DTDEFOUTR | 11.004,00 |

ENCARGADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 01Ago23 14:48

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



08/08/23 12:54

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 01Ago23 VALORIZACAO : 01Ago23 NUMERO : 2023NC012675

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE T C DE AN LISE FALHAS EM COMANDOS EL TRICO DO PROJETO SOLDADO CIDAD O

EMPENHAR AT  30 AGO 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZA O DO COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N  9182 APG/CH PREP F TER/COTER DE 01 AGO 23

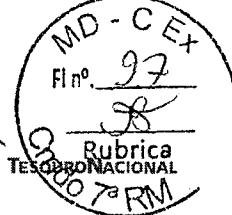
NUM. TRANSFERENCIA :

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300065 | 1 | 168594 | 1000000000 | 339039 | | 110407 | A1DTDEFOUTR | 9.000,00 |

ENCARGADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 01Ago23 14:52

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Data e hora da consulta: 06/10/2023 09:06
Usuário: ***.573.704.**
Impressão Completa

Nota de Empenho

| UG Emitente | | |
|--------------------|--|--|
| Código | Nome | Moeda |
| 160194 | COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 09.598.288/0001-12 | AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198- VARZEA | 50740-035 |
| Município | UF | Telefone |
| RECIFE | PE | OD2129-6250;SET FIN2129-6208; F ADM2129-6201 |

| Ano | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE | 532 |

| Célula Orçamentária | | | | | |
|---------------------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 168594 | 1000000000 | 339039 | 110407 | A1DTDEFOUTR |

| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
|-----------------|--------|-------------------|----------------|-----------|
| 22/09/2023 | Global | 64318058828202361 | 0,0000 | 20.004,00 |

| Favorecido | | |
|--|---|-----------|
| Código | Nome | |
| 03.789.272/0001-00 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL | |
| Endereço | | CEP |
| NORTE MIGUEL ARRAES DE 539 SANTO AMARO | | 50100-000 |
| Município | UF | Telefone |
| RECIFE | PE | |

| Amparo Legal | | | | | |
|-----------------|-------------------------|-----------|--------|--------|--|
| Código | Modalidade de Licitação | | | | |
| 165 | DISPENSA DE LICITACAO | | | | |
| Ato Normativo | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | |
| Lei 14.133/2021 | 75 | - | XV | - | |

Descrição

DSTN - CMDO DA 7ª RM - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE MILITARES - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. 2023NC 012674 E 012675 DE 01 AGO 23 -COTER DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 - UASG: 160194 - COMANDO DA 7ª RM- PROC.: 64318058828202361

Local da Entrega

RECIFE-PE

Informação Complementar

16019406000142023 - UASG Minuta: 160194

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 25/09/2023 15:06:02 | Alteração |



Data e hora da consulta: 06/10/2023 09:06

Usuário: ***.573.704-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| | |
|--|-----------------------|
| Natureza de Despesa | Total da Lista |
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 20.004,00 |

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001 | Item compra: 00001 - Curso de capacitação - Curso de técnicas para montagem drywall, Efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2023. | 11.004,00 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 22/09/2023 | Inclusão | 20,00000 | 550,2000 | 11.004,00 |

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 002 | Item compra: 00002 - Curso de capacitação - Curso de técnicas de análise de falhas em comandos elétricos, Efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2023. | 9.000,00 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 22/09/2023 | Inclusão | 20,00000 | 450,0000 | 9.000,00 |

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
***.576.557-**
22/09/2023 10:44:50

Responsável pela Nota de Empenho
TONY ERAALD BARRETO
***.682.645-**
25/09/2023 15:06:02

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 25/09/2023 15:06:02 | Alteração |

Documento Proposta Comercial - 1.331/2023

De: Filipe O. - COM - MKT

Para:

Data: 02/10/2023 às 10:40:06

Setores envolvidos:

COM - MKT

CONTRATO SENAI - COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

Prezados,

Segue minuta de contrato do Ministério da Defesa para validação da PRO-56290-D4V9.

Atenciosamente,

Maria Betânia - Consultora Comercial

Anexos:

12_Minuta_Termo_de_Contrato_PSC_visto_20230925163259962051.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 45/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E
A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI.**

A União, por intermédio do **Comando da 7ª Região Militar**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730-120, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12**, neste ato representado pelo **Sr. ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado pelo **Boletim Regional nº 51, de 16 de março de 2023**, portador da identidade nº **0204743447** emitida pelo MD (EB) e CPF **051.576.557-03**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00**, sediada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro Santo Amaro, em Recife – PE, CEP: 50.100.000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. **CAMILA BRITO TAVARES BARRETO**, Gerente Escolar, portador da Carteira **de Identidade nº 5751889 SSP/PE e CPF nº 035.365.464-71**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.058828/2023-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 14/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:





| ITEM | CURSO | CARGA HORÁRIA | VALOR HORA/ALUNO | QNTD | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|--------------|---|---------------|------------------|------|----------------|----------------------|
| 01 | Contratação do curso de Técnicas para montagem de Drywall | 60h | R\$ 9,17 | 20 | R\$ 550,20 | R\$ 11.004,00 |
| 02 | Contratação do curso de Técnicas de análise de falhas em comandos elétricos | 40h | R\$ 11,25 | 20 | R\$ 450,00 | R\$ 9.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 20.004,00 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem o início na data de **22/09/2023** e **encerramento em 22/09/2024**, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 168594;
Elemento de Despesa: 309039; e
Plano Interno: A1DTDEFOUTR.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

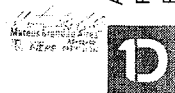
5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

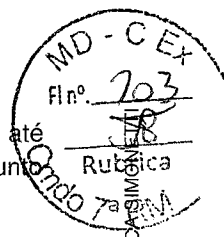
5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.





5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.17. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. É nula de pleno direito a estipulação de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá conforme previsto no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.



Assinado por 7 pessoas: FILIPE JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA, MÁRIO LEONARDO CAVALCANTI DA SILVA, FERNANDA LOPES ARAUJO BALTAR, TATIANA GONÇALVES DE SÁ PEREIRA, LUCAS SIMONE RODRIGUES BARRETTO, ALEXANDRE DA SILVA GALDINO e CAMILA BRITO TAVARES BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fliepe.1doc.com.br/verificacao/AE63-47B3-6F3C-526B> e informe o código AE63-47B3-6F3C-526B



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - PE - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel em Recife-PE, 22 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

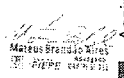
CAMILA BRITO TAVARES BARRETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCA SIMONETTI RODRIGUES BARRETTO – 1º Ten
Adjunto da SALC do Comando da 7ª Região Militar

MÁRIO LEONARDO CAVALCANTI DA SILVA – 2º Sgt
Auxiliar da SALC do Comando da 7ª Região Militar

Assinado por 7 pessoas: FILIPE JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA, MÁRIO LEONARDO CAVALCANTI DA SILVA, FERNANDA LOPES ARAUJO BALTAR, TATIANA GONÇALVES DE SÁ PEREIRA, LUCA SIMONETTI RODRIGUES BARRETTO, ALEXANDRE DA SILVA GALDINO e CAMILA BRITO TAVARES BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://flpepe.1doc.com.br/verificacao/AE63-47B3-6F3C-526B> e informe o código AE63-47B3-6F3C-526B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE63-47B3-6F3C-526B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FILIPE JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-45) em 02/10/2023 10:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRIO LEONARDO CAVALCANTI DA SILVA (CPF 054.XXX.XXX-55) em 02/10/2023 10:50:39 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA LOPES ARAUJO BALTAR (CPF 716.XXX.XXX-68) em 03/10/2023 15:54:02 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANA GONÇALVES DE SÁ PEREIRA (CPF 031.XXX.XXX-03) em 03/10/2023 16:48:27 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCA SIMONETTI RODRIGUES BARRETTO (CPF 105.XXX.XXX-93) em 04/10/2023 13:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANA GONÇALVES DE SÁ PEREIRA (CPF 031.XXX.XXX-03) em 04/10/2023 16:59:15 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE DA SILVA GALDINO (CPF 051.XXX.XXX-03) em 05/10/2023 12:34:21 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BRITO TAVARES BARRETO (CPF 035.XXX.XXX-71) em 06/10/2023 17:57:43 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fiepe.1doc.com.br/verificacao/AE63-47B3-6F3C-526B>

4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP 64042.011343/2023-91

O 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO NOTIFICA pelo presente edital o senhor ALISSON MIRANDA DO VALE, inscrito no CPF sob nº 081.469.395-46, por ter sido infrutífera a notificação mediante serviço de correio, para que, querendo este, realize vista à Portaria de Sindicância nº 139-AAAJ/4º BEC 64042.011343/2023-91, instaurada em 12/09/2023. Razão pela qual lhe é facultado, a partir da publicação desta notificação, vista dos respectivos autos, na Sala do Setor Financeiro do 4º BEC, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. A audiência para sua inquirição está marcada para três dias úteis contados a partir da data dessa publicação, às 10:00 h, na Sala do Setor Financeiro do 4º BEC. Ainda, terá 5 (cinco) dias corridos a contar do dia 20/10/2023 para apresentar alegações finais por escrito, caso queira e que os autos da Sindicância encontrem-se à sua disposição para vista no Setor Financeiro do 4º BEC".

Ten Cel EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI
Ordenador de Despesas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP 64042.011343/2023-91

O 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO NOTIFICA pelo presente edital o senhor LUCAS DE SOUZA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 086.677.195-60, por ter sido infrutífera a notificação mediante serviço de correio, para que, querendo este, realize vista à Portaria de Sindicância nº 139-AAAJ/4º BEC 64042.011343/2023-91, instaurada em 12/09/2023. Razão pela qual lhe é facultado, a partir da publicação desta notificação, vista dos respectivos autos, na Sala do Setor Financeiro do 4º BEC, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. A audiência para sua inquirição está marcada para três dias úteis contados a partir da data dessa publicação, às 10:00 h, na Sala do Setor Financeiro do 4º BEC. Ainda, terá 5 (cinco) dias corridos a contar do dia 20/10/2023 para apresentar alegações finais por escrito, caso queira e que os autos da Sindicância encontrem-se à sua disposição para vista no Setor Financeiro do 4º BEC".

Ten Cel EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI
Ordenador de Despesas

6ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160039

Número do Contrato: 84/2021.

Nº Processo: 64585.001295/2021-23.

Pregão, Nº 23/2021. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 21.519.208/0001-91 - S&T INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 84/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/10/2023 a 01/10/2024, nos termos do Art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 02/10/2023 a 01/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 91.144,90. Data de Assinatura: 29/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2023).

19ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023 - UASG 160033

Nº Processo: 64021.004821/2023-54.

Dispensa Nº 21/2023. Contratante: 19ª BATALHAO DE CAÇADORES.

Contratado: 43.361.709/0001-25 - GERA CONSTRUCOES E REFORMA LTDA. Objeto: Serviço comum de manutenção no telhado do posto de abastecimento. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 14/09/2023 a 14/09/2024. Valor Total: R\$ 12.478,00. Data de Assinatura: 14/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 21/2022 - UASG - 160033. Nº Processo: 64021.014048/2022-53. Contratante: DÉCIMO NONO BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S/A. Objeto: Rescisão unilateral do contrato 21/2022, com fundamento no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 20/09/2023.

7ª REGIÃO MILITAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023 - UASG 160194
Nº Processo: 64318.058828/2023-61.
Dispensa Nº 14/2023. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO.
Contratado: 03.789.272/0001-00 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do exército.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 22/09/2023 a 22/09/2024. Valor Total: R\$ 20.004,00. Data de Assinatura: 22/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2023).

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

Realizada a análise da documentação de habilitação referente a TP 03/2023 (processo 64318.062460/2023-35), foram habilitadas 10 empresas participantes, e inabilitada a empresa THS Construções Ltda (CNPJ 23.448.644/0001-42). Fica estabelecido a contar desta data o prazo para interposição de recursos à luz do art 109 da Lei 8.666/93 e do item 11 do Edital.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 10/10/2023) 160194-00001-2023NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160139

Número do Contrato: 7/2020.

Nº Processo: 64590.015156/2020-27.

Inexigibilidade. Nº 9/2020. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 12.483.930/0001-22 - SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo no 07/2020 por mais 12 (doze) meses, com fundamento na cláusula segunda do contrato supracitado e no disposto no art. 57, inciso II, da lei no 8.666/93. Estabelecer que o valor unitário mensal permaneça o mesmo que o do termo aditivo anterior, conforme tabela abaixo. Visto que o índice igpm/fgv, para o período compreendido entre julho de 2022 a junho de 2023, foi negativo.. Vigência: 15/10/2023 a 14/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.285,84. Data de Assinatura: 10/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2023).

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64132.002357/2023-12.

Pregão Nº 2/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Contratado: 04.518.892/0001-78 - C&P SOARES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação não continuada de serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição e acessórios para manutenção veicular para a base administrativa do curado e organizações militares vinculadas.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/09/2023 a 24/07/2024. Valor Total: R\$ 6.141.827,00. Data de Assinatura: 05/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/10/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64091002249202365.

Pregão Nº 26/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Contratado: 23.277.087/0001-44 - A. C. QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para adequação da área de cocção do rancho do 14º batalhão de infantaria motorizado, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024. Valor Total: R\$ 163.702,78. Data de Assinatura: 10/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64132.002357/2023-12.

Pregão Nº 2/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Contratado: 13.699.398/0001-48 - PECAZERO COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação não continuada de serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição e acessórios para manutenção veicular para a base administrativa do curado e organizações militares vinculadas.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/09/2023 a 24/07/2024. Valor Total: R\$ 160.870.360,90. Data de Assinatura: 05/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64132.002357/2023-12.

Pregão Nº 3/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Contratado: 30.417.241/0001-00 - ASUERIO MIGUEL DA SILVA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação não continuada de serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição e acessórios para manutenção veicular para a base administrativa do curado e organizações militares vinculadas.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/09/2023 a 24/07/2024. Valor Total: R\$ 42.738.650,00. Data de Assinatura: 05/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64193003903202318. Objeto: Aquisição de equipamentos que permitam prover meios para a modernização da atual infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) das organizações militares apoiadas pelo 5º Centro de Telemática de Área (5º CTA), alavancando o desempenho, a segurança, capacidade e disponibilidade dos meios de TIC para as 45 Organizações Militares (OM) dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte.. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 11/10/2023 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire Nº 198 - Bairro Curado, Varzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00038-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/10/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLEANTO ALVES DE FRANCA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/10/2023) 160225-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 160047

Nº Processo: 64305.039422/2022-47. Pregão Nº 11/2022. Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 03.014.374/0001-54 - CEREAIS CELIA LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do quantitativo de subsistência (QS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/09/2023 a 26/09/2024. Valor Total: R\$ 189.360,00. Data de Assinatura: 25/09/2023.

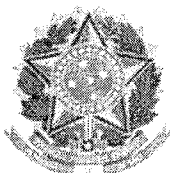
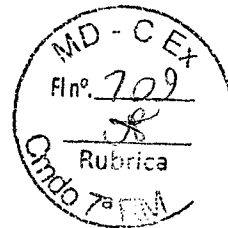
(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 160047

Nº Processo: 64305.039422/2022-47. Pregão Nº 11/2022. Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 39.818.737/0001-51 - HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do quantitativo de subsistência (QS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/09/2023 a 26/09/2024. Valor Total: R\$ 148.836,00. Data de Assinatura: 26/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2023).






MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de 2023, encerram-se os documentos que foram juntados pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do CMDO da 7ª RM (SALC/7), referente à modalidade Dispensa, que para constar lavrei o presente termo.



TONY ERALD BARRETO - TC
Chefe da SALC/7ª RM